



Processo

TC/016904/2020

Unidade Gestora

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Tipo de Processo

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

Conselheiro Relator

Revisor

Procurador

Instância

Data da Autuação

04/05/2021

Competência

Objeto

PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE.

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2020

SALDO NÃO APLICADO - FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
Receitas Recebidas do Fundeb Exercício Anterior (Item 11, Coluna "Receitas Realizadas até o Bimestre (b)" do Exercício Anterior) - (A)	6.300.601,89
Total das Despesas do Fundeb para fins de Limite - Exercício Anterior (Item 19 do MDE do Exercício Anterior) - (B)	6.190.357,45
Percentual do Fundeb Não Aplicado no Exercício Anterior (%) (Conferir se está igual ao Item 19.3 do MDE do Exercício Anterior)	1,75
Recursos Recebidos do Fundeb do Exercício Anterior que Não foram utilizados (A - B)	110.244,44
Máximo Permitido De 5% Não Aplicado no Exercício Anterior (Conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007) - (A x 5%)	315.030,09
Superávit Financeiro, até o máximo de 5%, disponível para aplicação em MDE	110.244,44
Superávit Financeiro, que excede o máximo de 5%, disponível para aplicação em MDE	0,00
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta do Fundeb (A)	248.648,63
(-) Obrigações Financeiras do Fundeb (B)	165.350,30
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	165.350,30
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida do FUNDEB (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A - B)	83.298,33
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício (D) = (E + F)	0,00
FUNDEB 60% (E)	0,00
FUNDEB 40% (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa Positiva (G) = (C - D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	83.298,33
Restos a Pagar do FUNDEB Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (H) (Ocorre quando D > C)	0,00
FUNDEB 60% (I) (Ocorre quando E ≥ C, então (I) = (E - C))	0,00
FUNDEB 40% (J) (Quando E < C, então (J) = (F - (C - E))) (Quando E ≥ C, então (J) = (F))	0,00
APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADOS A	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Educação (A)	39.732,86
(+) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências	40.058,81
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde	325,95
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (B)	70.680,18
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	70.680,18
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A - B)	-30.947,32
Restos a Pagar Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Educação (D)	18.950,00
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C - D) (Após a Incrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	18.950,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.157.625,00	827.625,00	739.882,64	89,40
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	105.000,00	15.000,00	13.204,05	88,03
1.1.1 - IPTU	105.000,00	15.000,00	13.204,05	88,03
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	55.125,00	55.125,00	14.350,00	26,03
1.2.1 - ITBI	55.125,00	55.125,00	14.350,00	26,03
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	661.500,00	261.500,00	224.971,60	86,03
1.3.1 - ISS	661.500,00	261.500,00	224.971,60	86,03
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	336.000,00	496.000,00	487.356,99	98,26
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.309.687,50	9.489.687,50	8.927.712,65	94,08
2.1 - Cota-Parte FPM	8.527.050,00	7.627.050,00	7.549.728,56	98,99
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.875.000,00	6.975.000,00	6.925.742,19	99,29
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	321.300,00	321.300,00	311.660,95	97,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	330.750,00	330.750,00	312.325,42	94,43
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.653.750,00	1.653.750,00	1.189.844,59	71,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2020

2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	3.307,50	3.307,50	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.205,00	2.205,00	253,72	11,51
2.5 - Cota-Parte ITR	13.125,00	13.125,00	4.415,01	33,64
2.6 - Cota-Parte IPVA	110.250,00	190.250,00	183.470,77	96,44
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.467.312,50	10.317.312,50	9.667.595,29	93,70

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	133.665,00	133.665,00	3.776,65	2,83
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	745.080,01	815.080,01	384.186,77	47,13
5.1 - Transferências do Salário-Educação	190.365,00	190.365,00	91.495,35	48,06
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	12.600,00	12.600,00	3.420,00	27,14
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	152.250,00	222.250,00	217.319,51	97,78
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	120.750,00	120.750,00	71.247,33	59,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	269.115,01	269.115,01	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	704,58	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.500,00	10.500,00	599,26	5,71
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	952.245,01	1.022.245,01	388.562,68	38,01

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.931.527,50	1.931.527,50	1.660.693,91	85,98
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.575.000,00	1.575.000,00	1.385.148,13	87,95
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	330.750,00	330.750,00	213.934,68	64,68
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	661,50	661,50	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	441,00	441,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.625,00	2.625,00	882,97	33,64
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	22.050,00	22.050,00	60.728,13	275,41
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.657.689,38	7.967.689,38	6.581.661,16	82,60
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.320.632,50	6.320.632,50	4.960.037,18	78,47
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	1.312.746,75	1.622.746,75	1.618.475,60	99,74
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	24.310,13	24.310,13	3.148,38	12,95
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	4.389.105,00	4.389.105,00	3.299.343,27	75,17

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERÊNCIA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j) = (e-g)	DIFERENÇA RPMP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.017.090,63	6.335.516,87	4.729.927,27	74,66	4.729.927,27	74,66	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.212.960,00	1.358.060,00	1.209.044,25	89,03	1.209.044,25	89,03	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.804.130,63	4.977.456,87	3.520.883,02	70,74	3.520.883,02	70,74	0,00	0,00	0,00
13.3 - (-) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.4 - (-) Dedução das Despesas com Contratações Irregulares - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.5 - (-) Dedução de Demais Despesas Não Pertinentes - 60% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	513.906,75	519.406,75	1.781.830,16	343,05	1.781.830,16	343,05	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	168.000,00	19.500,00	33.301,23	170,78	33.301,23	170,78	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	345.906,75	499.906,75	1.748.528,93	349,77	1.748.528,93	349,77	0,00	0,00	0,00
14.3 - (-) Dedução das Despesas de Exercícios Anteriores - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.4 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes - 40% (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.5 - (+) Acréscimo de Despesas Não Pertinentes do Fundeb 60% (Despesas excluídas do Fundeb 60% (itens 13.4 e 13.5) e que podem pertencer a Outras Despesas do Fundeb - Fundeb 40%) - (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.530.997,38	6.854.923,62	6.511.757,43	94,99	6.511.757,43	94,99	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR								

16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2020

17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	6.511.757,43
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %	71,87
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %	27,07
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	1,06
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	110.244,44
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERENCIA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j) = (e - g)	DIFERENÇA RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
			22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.405.215,00	1.390.815,00	1.242.345,48			
22.1 - Creche								0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								0,00	0,00
22.1.3 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.405.215,00	1.390.815,00	1.242.345,48		1.242.345,48		0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.380.960,00	1.377.560,00	1.242.345,48		1.242.345,48		0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	24.255,00	13.255,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
22.2.3 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.619.225,73	7.202.031,97	6.240.104,47	86,64	6.221.154,47	86,38	18.950,00	18.950,00	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.150.037,38	5.477.363,62	5.269.411,95	96,20	5.269.411,95	96,20	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.469.188,35	1.724.668,35	970.692,52	56,28	951.742,52	55,18	18.950,00	18.950,00	0,00
23.3 - (-) Dedução das Despesas não Pertinentes (Uso exclusivo do TCE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	94.500,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.118.940,73	8.593.246,97	7.482.449,95	87,07	7.463.499,95	86,85	18.950,00	18.950,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR								
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		3.299.343,27							
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		1.510.926,43							
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00							
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00							
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		18.950,00							
33.1 - Referentes aos Restos a Pagar do FUNDEB		0,00							
33.2 - Referentes aos Restos a Pagar de Recursos de Impostos e Transferências Vinculados ao Ensino		18.950,00							
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)		0,00							
90 - DESPESAS EXECUTADAS NO FUNDEB QUE EXCEDERAM OS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ((13.1 e + 13.2 e + 14.1 e + 14.2 e) - 18 - 11 b) (Exclusivo TCE)		0,00							
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 90)		4.829.219,70							
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		2.653.230,25							
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%									27,44

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	CONFERENCIA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j) = (e - g)	DIFERENÇA RPNP (i-j)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100			
			38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00			
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	190.365,00	190.365,00	106.073,37	55,72	106.073,37	55,72	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	628.215,01	1.031.215,01	639.895,85	62,05	365.845,85	35,48	274.050,00	274.050,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	818.580,01	1.221.580,01	745.969,22	61,07	471.919,22	38,63	274.050,00	274.050,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	8.937.520,74	9.814.826,98	8.228.419,17	83,84	7.935.419,17	80,85	293.000,00	293.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2020

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	290.193,06	35.705,61
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.578.512,78	91.495,35
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.579.573,91	108.733,34
47.1 Orçamento do Exercício	6.511.757,43	106.073,37
47.2 Restos a Pagar	67.816,48	2.659,97
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.148,38	86,02
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	292.280,31	18.553,64
50 - (+) AJUSTES	25.743,86	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 - (-) Valores a Recuperar	25.743,86	0,00
50.3 - (+/-) Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 - (+/-) Conciliações Bancárias	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	318.024,17	18.553,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2020

APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR
Disponibilidade de Caixa Bruta de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (A)	325,95
(-) Obrigações Financeiras custeadas com Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (B)	53.721,58
(-) Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	53.721,58
(-) Empenhos Liquidados e Não Pagos no Exercício (e Inscritos em Restos a Pagar Processados)	0,00
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Demais Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos de Impostos e Transferências (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício) (C) = (A – B)	-53.395,63
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício vinculados a Recursos de Impostos e Transferências Destinados à Saúde (D)	0,00
Disponibilidade de Caixa Positiva (E) = (C – D) (Após a Inscrição de Restos a Pagar) (Ocorre quando C > D)	-53.395,63
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira vinculados a Recursos de Impostos e Transferências (H) (Ocorre quando D > C)	0,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.157.625,00	827.625,00	739.882,64	89,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	105.000,00	15.000,00	13.204,05	88,03
IPTU	105.000,00	15.000,00	13.204,05	88,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	55.125,00	55.125,00	14.350,00	26,03
ITBI	55.125,00	55.125,00	14.350,00	26,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	661.500,00	261.500,00	224.971,60	86,03
ISS	661.500,00	261.500,00	224.971,60	86,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	336.000,00	496.000,00	487.356,99	98,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.657.637,50	8.837.637,50	8.303.726,28	93,96
Cota-Parte FPM	7.875.000,00	6.975.000,00	6.925.742,19	99,29
Cota-Parte ITR	13.125,00	13.125,00	4.415,01	33,64
Cota-Parte IPVA	110.250,00	190.250,00	183.470,77	96,44
Cota-Parte ICMS	1.653.750,00	1.653.750,00	1.189.844,59	71,95
Cota-Parte IPI-Exportação	2.205,00	2.205,00	253,72	11,51
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.307,50	3.307,50	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.307,50	3.307,50	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	10.815.262,50	9.665.262,50	9.043.608,92	93,57

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (h) = (d - e)	DIFERENÇA RPMP (g - h)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.922.657,57	7.360.860,69	5.441.770,97	73,93	5.441.770,97	73,93	5.441.770,97	73,93	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.346.099,02	6.668.802,14	5.078.722,41	76,16	5.078.722,41	76,16	5.078.722,41	76,16	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	576.558,55	692.058,55	363.048,56	52,46	363.048,56	52,46	363.048,56	52,46	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	584.325,00	431.025,00	90.677,08	21,04	90.677,08	21,04	90.677,08	21,04	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	251.160,00	170.160,00	66.279,50	38,95	66.279,50	38,95	66.279,50	38,95	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	333.165,00	260.865,00	24.397,58	9,35	24.397,58	9,35	24.397,58	9,35	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	23.520,00	23.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	23.520,00	23.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	149.471,04	195.471,04	97.176,01	49,71	97.176,01	49,71	97.176,01	49,71	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	149.471,04	195.471,04	97.176,01	49,71	97.176,01	49,71	97.176,01	49,71	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	912.972,35	364.810,52	39,96	364.810,52	39,96	364.810,52	39,96	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	759.567,15	364.810,52	48,03	364.810,52	48,03	364.810,52	48,03	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	153.405,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.679.973,61	8.923.849,08	5.994.434,58	67,17	5.994.434,58	67,17	5.994.434,58	67,17	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.994.434,58	5.994.434,58	5.994.434,58
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV - XXXIX)	2.120.849,96	2.120.849,96	2.120.849,96
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.356.541,34	1.356.541,34	1.356.541,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.356.541,34	1.356.541,34	1.356.541,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2020

Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	764.308,62	764.308,62	764.308,62
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,45	23,45	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para	Valor aplicado em	Valor aplicado além do	Total inscrito em RP	RPNP Inscritos	Valor inscrito em RP	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados	Diferença entre o
Empenhos de 2019 (regra nova)	1.354.913,15	1.527.265,17	172.352,02	48.419,21	12.130,00	0,00	12.130,00	-48.419,19	0,00	184.482,02
Empenhos de 2018	1.291.195,92	1.503.929,78	212.733,86	0,00	186.934,48	0,00	58.132,05	-128.802,43	128.802,43	270.865,91
Empenhos de 2017	1.212.804,18	1.718.751,65	505.947,47	0,00	2.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.882,47
Empenhos de 2016 e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-764.308,62	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00									

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §§ 1º e 2º, DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.193.700,00	5.268.700,00	3.856.740,25	73,20
Provenientes da União	4.099.200,00	5.024.200,00	3.632.451,16	72,30
Provenientes dos Estados	94.500,00	244.500,00	224.289,09	91,73
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	85.050,00	185.050,00	90.290,19	48,79
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.278.750,00	5.453.750,00	3.947.030,44	72,37

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados (h) = (d - e)	DIFERENÇA RPNP (g - h)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.583.440,00	4.729.143,12	3.320.921,01	70,22	3.320.921,01	70,22	3.320.921,01	70,22	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.330.390,00	4.184.093,12	2.984.456,22	71,33	2.984.456,22	71,33	2.984.456,22	71,33	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	253.050,00	545.050,00	336.464,79	61,73	336.464,79	61,73	336.464,79	61,73	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	562.800,00	409.500,00	90.677,08	22,14	90.677,08	22,14	90.677,08	22,14	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	229.635,00	148.635,00	66.279,50	44,59	66.279,50	44,59	66.279,50	44,59	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	333.165,00	260.865,00	24.397,58	9,35	24.397,58	9,35	24.397,58	9,35	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	7.245,00	7.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.245,00	7.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	125.265,00	171.265,00	97.176,01	56,74	97.176,01	56,74	97.176,01	56,74	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	125.265,00	171.265,00	97.176,01	56,74	97.176,01	56,74	97.176,01	56,74	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	912.972,35	364.810,52	39,96	364.810,52	39,96	364.810,52	39,96	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	759.567,15	364.810,52	48,03	364.810,52	48,03	364.810,52	48,03	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	153.405,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.278.750,00	6.230.125,47	3.873.584,62	62,18	3.873.584,62	62,18	3.873.584,62	62,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	CONFERÊNCIA Restos a Pagar não Processados	DIFERENÇA RPNP (g - h)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS
UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PERÍODO 01/01 - 31/12/2020

		(c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	PROCESSOS (g)	PROCESSOS (h) = (d - e)	(b - a)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV)	5.922.657,57	7.360.860,69	5.441.770,97	73,93	5.441.770,97	73,93	5.441.770,97	73,93	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V)	584.325,00	431.025,00	90.677,08	21,04	90.677,08	21,04	90.677,08	21,04	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII)	23.520,00	23.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII)	149.471,04	195.471,04	97.176,01	49,71	97.176,01	49,71	97.176,01	49,71	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X)	0,00	912.972,35	364.810,52	39,96	364.810,52	39,96	364.810,52	39,96	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI)	6.679.973,61	8.923.849,08	5.994.434,58	67,17	5.994.434,58	67,17	5.994.434,58	67,17	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	4.278.750,00	6.230.125,47	3.873.584,62	62,18	3.873.584,62	62,18	3.873.584,62	62,18	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.401.223,61	2.693.723,61	2.120.849,96	78,73	2.120.849,96	78,73	2.120.849,96	222,53	0,00	0,00	0,00

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA**Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

Dezembro(31/12/2020)

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	189.205,24	2.561,84	0,00	119.216,84	72.550,24
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	139.268,20	0,00	0,00	8.082,42	131.185,78
Sub-total	328.473,44	2.561,84	0,00	127.299,26	203.736,02
TOTAL	328.473,44	2.561,84	0,00	127.299,26	203.736,02



Girvaldo Albuquerque da Silva

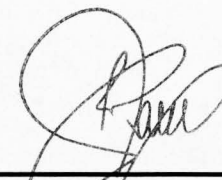
CPF: 099.937.753-87

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - 29/03/2021 16:26:16

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO MARIZ CHAVES - 29/03/2021 16:27:21

PREFEITO MUNICIPAL

099.837.753-87



MARIZ E ASSOCIADOS LTDA-EPP

CONTADOR CRC-PI 000060/O-9

013.804.353-15

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2020)

CONSOLIDADO

Exercício de 2020

1 of 2

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2012	11.995,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.995,18
EXERCÍCIO 2013	27.823,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.823,00
EXERCÍCIO 2014	6.320,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.320,46
EXERCÍCIO 2015	56.421,23	0,00	0,00	0,00	0,00	56.421,23
EXERCÍCIO 2016	377.689,74	0,00	0,00	0,00	0,00	377.689,74
EXERCÍCIO 2017	11.891,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.891,77
EXERCÍCIO 2018	9.570,40	0,00	3.399,92	0,00	0,00	6.170,48
EXERCÍCIO 2019	559.238,29	0,00	556.460,90	0,00	0,00	2.777,39
EXERCÍCIO 2020	0,00	7.791,45	0,00	0,00	0,00	7.791,45
Sub-total	1.060.950,07	7.791,45	559.860,82	0,00	0,00	508.880,70
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2016	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2017	48.986,05	0,00	48.986,05	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	164.584,77	0,00	164.584,77	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	517.844,15	0,00	517.844,15	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2020	0,00	293.000,00	0,00	0,00	0,00	293.000,00
Sub-total	731.416,97	293.000,00	731.416,97	0,00	0,00	293.000,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	255.104,02	248.082,58	238.457,42	0,00	0,00	264.729,18
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	584,50	0,00	0,00	0,00	0,00	584,50
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	106.416,37	480.095,05	467.229,84	0,00	0,00	119.281,58
ISS	24.279,71	34.606,85	23.782,07	0,00	0,00	35.104,49
PENSAO ALIMENTICIA	10.971,39	57.324,13	57.324,13	0,00	0,00	10.971,39
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	23.718,69	731.316,12	728.694,06	0,00	0,00	26.340,75
RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	22.344,92	53.264,31	53.054,00	0,00	0,00	22.555,23
RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	26.721,88	857.777,06	859.171,71	0,00	0,00	25.327,23
OUTROS CONSIGNATARIOS	29.730,97	18.201,95	24.030,06	0,00	0,00	23.902,86
GARANTIAS	25.704,76	0,00	0,00	0,00	0,00	25.704,76
DEPOSITOS E CAUCOES	819,60	0,00	0,00	0,00	0,00	819,60
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	-18.572,66	0,01	0,00	0,00	0,00	-18.572,65
Sub-total	507.824,15	2.480.668,06	2.451.743,29	0,00	0,00	536.748,92

*

*

PREFEITURA MUN. CAJUEIRO DA PRAIA

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

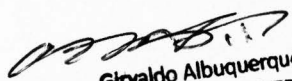
Dezembro(31/12/2020)

CONSOLIDADO

Exercício de 2020

2 of 2

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NAO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	2.300.191,19	2.781.459,51	3.743.021,08	0,00	0,00	1.338.629,62


Girvaldo Albuquerque da Silva
 CPF: 099.937.753-87
 Prefeito Municipal
 CAJUEIRO DA PRAIA
 GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 099.837.753-87


 MARIZ E ASSOCIADOS LTDA-EPP
 CONTADOR CRC-PI 000060/O-9
 013.804.353-15

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - 29/03/2021 16:26:16

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO MARIZ CHAVES - 29/03/2021 16:27:21

*
 *

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Secretaria de Controle Externo - Secex
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



2020

Relatório das Contas de Governo Municipal





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/016904/2020 Relatório Nº 31/2020	
Assunto	Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020	
Interessado	Município de Cajueiro da Praia	Pop: 7163 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	Girvaldo Albuquerque da Silva	
Relator	Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga	
Procurador	Plínio Valente Ramos Neto	

Conselheiros:

- Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente)
- Kleber Dantas Eulálio (Vice-Presidente)
- Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Corregedor)
- Luciano Nunes Santos (Controlador)
- Olavo Rebelo de Carvalho Filho (Presid. 1ª Câmara)
- Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presid. 2ª Câmara)
- Abelardo Pio Vilanova e Silva (Ouvidor)

Conselheiros Substitutos:

- Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Jackson Nobre Veras
- Alisson Felipe de Araújo

Ministério Público do Tribunal de Contas – TCE/PI:

- José Araújo Pinheiro Júnior (Procurador-Geral)
- Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
- Márcio André Madeira de Vasconcelos
- Plínio Valente Ramos Neto
- Leandro Maciel do Nascimento

Visão: Ser reconhecida como uma instituição de excelência, célere e comprometida com a defesa do erário e da boa governança;

Missão: Exercer o controle externo, mediante orientação, fiscalização e avaliação da gestão dos recursos públicos, visando a sua efetiva aplicação em prol da sociedade;

Valores: Compromisso, Ética, Celeridade, Transparência, Qualidade, Modernidade, Efetividade.

Base normativa: Art. 32 §1º da Constituição Estadual, art. 2º, II da Lei Estadual nº 5.888/2009 ([LOTCE](#)), art. 1º, II da Resolução n.º 013/2011 ([RITCE](#)), [Instrução Normativa TCE/PI nº 07 de 19 de dezembro de 2019](#).



ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO:

Lista de Tabelas

1 INTRODUÇÃO	5
2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	6
2.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – IDHM	7
2.2 PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB	7
2.3 TRABALHO E RENDA	7
3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO	8
3.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (PPA, LDO E LOA)	8
3.2 INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL	8
3.3 INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	9
4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	10
4.1 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)	10
4.1.1 PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA	10
4.1.2 METAS DE DESPESAS PREVISTAS NO PPA, LDO E LOA	10
4.1.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
4.1.4 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	12
4.2 ANÁLISE DO DESEMPENHO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA	13
4.2.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA	14
4.2.2 RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICAS E ORIGEM	14
4.2.3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15
4.2.4 RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP	15
4.2.5 RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	17
4.3 ANÁLISE DAS DESPESAS	17
4.3.1 COMPARATIVO DA DESPESA FIXADA X DESPESA EXECUTADA	17
4.3.2 DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	18
INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS.	18
4.3.3 DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - DMDE	19
4.3.4 FUNDEB	20
4.3.4.1 Despesas do FUNDEB	20
4.3.4.2 Indicadores e limites do FUNDEB	20
4.3.4.3 GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	21
4.3.5 DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	22
4.3.5.1 Receita e despesa relacionadas ao COVID-19	22
4.3.6 DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	23
4.3.7 Repasse para Câmara Municipal	24
4.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO	25
4.4.1 Consolidação dos Balanços	25
4.4.1.1 Balanço Orçamentário	26



4.4.1.1.1 Resultado Orçamentário	27
4.4.1.2 Balanço Financeiro	27
4.4.1.3 Balanço Patrimonial	28
4.4.1.4 Demonstração das Variações Patrimoniais	30
4.4.1.5 Demonstração da Dívida Fundada Interna	31
4.4.1.6 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	31
4.5 CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	32
5 RESULTADO DO DESMPENHO GOVERNAMENTAL	33
5.1 DISTRORÇÃO IDADE X SÉRIE	33
5.2 Avaliação do município-portal da transparência	35
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
6.1 RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E BASES DE CÁLCULOS	38
6.2 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS	38
7 CONCLUSÃO	38



1. INTRODUÇÃO
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL 2.1 IDHM 2.2 PIB 2.3 Trabalho e Renda
3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL 3.1 Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) 3.2 Metas de Despesas Previstas no PPA,LDO e LOA 3.4 Alterações Orçamentárias 3.5 Abertura de Créditos Adicionais
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO 4.1 Ingresso da Prestação de Contas Mensal 4.2 Ingresso da Prestação de Contas Anual 4.3 Análise do Desempenho da Receita Orçamentária 4.4 Análise das Despesas 4.4.3 MDE 4.4.4 FUNDEB 4.4.7 MAGISTÉRIO 4.4.8 ASPS 4.4.9 Macroindicadores do Enfretamento da COVID 19 4.4.10 Despesa Pessoal do Executivo 4.4.12 Repasse Poder Legislativo 4.5 APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO Balanço Orçamentário .QREO Balanço Financeiro . Equilíbrio Financeiro Balanço Patrimonial Demonstrativo das Variações Patrimoniais Demonstrativo da Dívida Fundada Interna Demonstrativo da Dívida Fundada Flutuante Limite de Endividamento e de Contratação de Operações de Crédito - QLE e QDPC Cumprimento das Metas Fiscais
5.1 Distorção Idade x Série 5.2 Análise do Portal da Transparência do Município
6. RESUMO DOS ACHADOS
7. CONCLUSÃO



O Relatório trata da análise das contas consolidadas prestadas pelo Município de **Cajueiro da Praia**, referente ao exercício de 2020, com foco nas áreas temáticas Governança e Gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Plano Anual de Controle Externo – PACEX (2021/2022), TC/016874/2020, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Esse documento foi elaborado por amostragem em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Instrução Normativa/TCE nº 07/2019 (IN/TCE), e demais critérios contidos na legislação vigente.

As análises estão distribuídas conforme sequência de apresentação a seguir:

- Item 1. Introdução;
- Item 2. Conjuntura Econômica e Social – Apresenta dados do cenário econômico e social do Município de Cajueiro da Praia;
- Item 3. Prestação de Contas do Município – Trata do ingresso das peças orçamentária e prestações de contas mensais e anual
- Item 4. Prestação de Contas Geral do Município – Constatam avaliações dos instrumentos de planejamento, alterações orçamentárias, previsão da receita e fixação da despesa, análise do desempenho orçamentário e teto dos gastos públicos e análise das Demonstrações Contábeis;
- Item. 5. Resultado do Desempenho Governamental – constam avaliações Idade Série, e avaliação do Portal da Transparência do Município;
- Item 6 – Considerações Finais – Contém o resumo dos limites legais com as respectivas bases de cálculos e resumo das ocorrências.

2 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL



O Município de **Cajueiro da Praia** está inserido na Mesorregião Norte Piauiense e na Microrregião Litoral Piauiense.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹, a área territorial do município é de 271,165 km², ocupando a 224ª maior posição do Estado. A população estimada para o município em 2020 é de 7.674 habitantes, sendo a 224ª população do Estado de 224 municípios. Apresentando densidade demográfica de 26,36 hab/ km².

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://cajueirodapraia.pi.gov.br/>.

2.1 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O Índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 01, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório Programa das Nações Unidas - PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil², o município de **Cajueiro da Praia** apresenta **Índice de Desenvolvimento Humano de 0,546**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano BAIXO, se igualando ao índice estadual de 0,546 e abaixo do índice nacional de 0,727 para o mesmo período.

2.2 Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxos de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

De acordo com informações mais recentes (2018) do site cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/cajueiro-da-praia/panorama o PIB do Município de Cajueiro da Praia era de **R\$ 10.776,62** (dez mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.3 Trabalho e Renda

Com relação ao trabalho e rendimento, em 2019 o município apresentava salário médio mensal de **1,6** salários mínimos, com uma proporção de **12,7%** de pessoas ocupadas em relação à população total. Comparando com os outros Municípios do Estado, ocupava a posição **165º** de 224.

¹ (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/cajueiro-da-praia/panorama>).

² <http://www.atlasbrasil.org.br/>



3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Girvaldo Albuquerque da Silva

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2020

Responsável Contábil: Mariz e Associados Ltda

Controlador: Nilo Bruno da Cruz Oliveira

Este item trata dos prazos de ingresso das peças orçamentárias, prestações de contas mensais e prestação de contas anual a esta Corte de Contas.

3.1 Instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA)

A tabela a seguir apresenta as leis, datas de aprovação e entrega ao TCE/PI dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Publicação e Prazos de entrega ao TCE/PI dos Instrumentos de Planejamento:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	365	17/06/2019	02/01/2020	15/01/2020	0
Anexo de Riscos Fiscais	365	17/06/2019	02/01/2020	15/01/2020	0
LDO	365	17/06/2019	02/01/2020	15/01/2020	0
Lei que institui o estatuto dos servidores públicos civis do município, com as respectivas alterações			13/01/2020	15/01/2020	0
LOA	372	21/11/2019	02/01/2020	15/01/2020	0
PPA	359	14/12/2018	10/01/2019	14/02/2019	0
Total					0
Média					0

Fonte: Documentos encaminhados via documentação Web. Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 07/2019.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores.

3.2 Ingresso da prestação de contas mensal

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Tabela 2 – Encaminhamento das prestações de contas Mensais ao TCE/PI

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	01/06/2020	21/08/2020	0	26/04/2020	0	0
Fevereiro	15/06/2020	21/08/2020	0	01/06/2020	0	0
Março	29/06/2020	24/08/2020	0	23/06/2020	0	0
Abril	13/07/2020	24/08/2020	0	10/07/2020	0	0
Maior	17/08/2020	24/08/2020	0	05/08/2020	0	0
Junho	14/09/2020	24/08/2020	0	14/09/2020	0	0



Julho	13/10/2020	08/10/2020	0	13/10/2020	0	0
Agosto	03/11/2020	28/10/2020	0	03/11/2020	0	0
Setembro	30/11/2020	17/11/2020	0	30/11/2020	0	0
Outubro	04/01/2021	08/12/2020	0	23/12/2020	0	0
Novembro	01/02/2021	04/01/2021	0	01/02/2021	0	0
Dezembro	08/03/2021	26/02/2021	0	01/03/2021	0	0
M13 (13º Salário)	08/03/2021	Não se aplica	Não se aplica	02/03/2021	0	0

Fonte: Sagres Contábil

3.3 Ingresso da prestação de contas anual

A prestação de contas foi encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, Prefeito Municipal no exercício de 2020, último ano de mandato da legislatura 2017/2020, no dia **29/03/2021 dentro do prazo legal** (16/04/2021), constituindo os autos de número TC/016904/2020.

Tabela 3 – Peças da Prestação de Contas Anual encaminhada ao TCE/PI:

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data Entrega TCE	de ao	Dias Atraso	de
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	16/04/2021	29/03/2021		0	
Balanco Financeiro	16/04/2021	29/03/2021		0	
Balanco orçamentário	16/04/2021	29/03/2021		0	
Balanco patrimonial.	16/04/2021	29/03/2021		0	
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	16/04/2021	29/03/2021		0	
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstração da dívida ativa.	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstração das variações patrimoniais	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstração dos fluxos de caixa	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstrativo dos créditos adicionais	16/04/2021	29/03/2021		0	
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	16/04/2021	29/03/2021		0	
Notas explicativas às demonstrações contábeis	16/04/2021	29/03/2021		0	
Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.	16/04/2021	30/03/2021		0	
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	16/04/2021	29/03/2021		0	
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função,	16/04/2021	29/03/2021		0	



programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).			
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	16/04/2021	30/03/2021	0
Relação de Restos a Pagar	16/04/2021	29/03/2021	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	16/04/2021	29/03/2021	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	16/04/2021	29/03/2021	0
Sagres Contábil Ajustes (M13)	16/04/2021	15/03/2021	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	16/04/2021	16/03/2021	0
Termo de conferência da conta caixa.	16/04/2021	29/03/2021	0
Total			0
Média de Atraso			0

Fonte: Documentação Web

4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA).

As análises apresentadas neste item são baseadas nos dados enviados nas prestações de contas mensais, dos sistemas Sagres Contábil e Documentação Web.

4.1 Instrumento de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

4.1.1 Previsão da receita e fixação da despesa

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 35.558.510,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal

4.1.2 Metas de despesas previstas no PPA, LDOs e LOAs

Para comprovar a compatibilidade das peças orçamentárias foram analisadas as metas de despesas previstas no PPA (2018/2021) em compatibilidade com as fixadas na LDOs e LOAs.

Tabela 4 – Metas planejadas no PPA versus metas fixadas na LDO e LOA:

PPA – PLANO PLURAL			1. Previsão		R\$ 102.864.860,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (2018/2021)					
LDO	1. Previsão	2018	2019	2020	
		22.385.826,38	16.943.076,32		29.640.463,49
Acompanhamento		2018	2019	2020	
LOA	2. Fixação	23.880.200,00	28.824.086,79		37.038.676,69
	3. Realização	21.235.603,99	22.300.125,82		25.195.502,85
	Diferença (2-3)	45.115.803,99	6.523.960,97		11.843.173,84
Execução LDO x LOA	Resultado (3-1)	-1.150.222,39	5.357.049,50		-4.444.960,64

Fonte: PPA(2018-2021) – Lei nº359 de 14/12/2018 ; LDO (2018) – Lei nº 334 de 26/06/2017 ; LDO (2019) – Lei nº351 de 17/05/2018; LDO (2020) – Lei nº 365 de 17/06/2019; LOA (2018) – Lei nº 341 de 11/12/2017 , LOA(2019) – Lei nº358 de 22/11/2018; LOA (2020) – Lei nº 372 de 21/11/2010 e Balanços Orçamentários de 2018,2019 e 2020 do Sagres Demonstrativo.

Primeiramente, destaca-se que no exercício de 2018 deu-se início ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, ressalta-se que a avaliação considerou os valores inicialmente estimados nas peças de planejamento publicadas pelo Município e constantes dos Relatórios Técnicos TCE dos exercícios anteriores.

Em confronto aos dados apresentados, a divisão do valor inicial do **PPA (2018/2021)** de **R\$ 102.864.860,00** por **04 (quatro) anos** do Plano, demonstraria que as leis orçamentárias concernentes deveriam conter ações de governo no **montante médio de R\$ 25.716.215,00 por exercício.**

Analisando as despesas fixadas nas LOAs dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, observou-se que somadas atingiram um total de **R\$ 89.742.963,48**, portanto, considerando que os valores orçados dos 03 anos (LOAs) atingiram **87,39%** do montante inicialmente planejado no PPA, pode-se inferir que a fixação orçamentária está em consonância com o Plano Plurianual, porém muito próximo de ultrapassar o valor total, devido as alterações nas dotações iniciais.

Com relação à LOA, observa-se que as despesas realizadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foram menores que as despesas fixadas.

Conclui-se, portanto, que as peças orçamentárias seguiram as determinações do art. 165 & 2º e & 7º da CF/88, e art. 5º da LRF considerando que apresentaram consonância entre si.

4.1.3 Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o Orçamento Inicial foi atualizado no valor de R\$ 1.480.166,69, equivalente a 4,16% do orçamento inicial.

A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período e a composição das fontes de recursos.

Tabela 5 – Alterações do Orçamento Inicial (R\$)

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR	%
Dotação Inicial	35.558.510,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	9.543.663,04	0,00
(+) Créditos Especiais	-	0,00
(+) Créditos Extraordinários	-	0,00
(-) Anulações de Créditos	8.063.496,35	0,00
= Dotação Atualizada	37.038.676,69	0,00
(-) Despesa Empenhada	23.803.005,74	0,00
= Recursos não utilizados	13.235.670,95	0,00

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Balanço Orçamentário.

4.1.4 Abertura de créditos adicionais

Foi autorizada, através do art. 4º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 9.543.663,04, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 6 – Alterações Orçamentárias X Fonte de Recursos:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
86	21/11/2019	Suplementar	1.354.000,00	0,00	0,00	1.354.000,00	0,00
89	12/12/2019	Suplementar	342.981,33	342.981,33	0,00	0,00	0,00
90	03/02/2020	Suplementar	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
93	02/03/2020	Suplementar	502.000,00	0,00	0,00	502.000,00	0,00
95	17/03/2020	Suplementar	95.526,24	95.526,24	0,00	0,00	0,00
98	01/04/2020	Suplementar	145.946,35	0,00	0,00	145.946,35	0,00
102	30/04/2020	Suplementar	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00
103	04/05/2020	Suplementar	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00
106	27/05/2020	Suplementar	117.975,00	0,00	117.975,00	0,00	0,00
107	01/06/2020	Suplementar	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00
109	10/06/2020	Suplementar	110.683,12	0,00	110.683,12	0,00	0,00
113	01/07/2020	Suplementar	1.124.000,00	0,00	0,00	1.124.000,00	0,00
115	15/07/2020	Suplementar	767.026,00	0,00	767.026,00	0,00	0,00
116	16/07/2020	Suplementar	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
118	03/08/2020	Suplementar	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00
121	01/09/2020	Suplementar	434.000,00	0,00	0,00	434.000,00	0,00
123	24/09/2020	Suplementar	45.975,00	0,00	45.975,00	0,00	0,00



125	01/10/2020	Suplementar	250.950,00	0,00	0,00	250.950,00	0,00
127	03/11/2020	Suplementar	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	0,00
131	01/12/2020	Suplementar	940.600,00	0,00	0,00	940.600,00	0,00
132	04/12/2020	Suplementar	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
TOTAL APURADO			9.543.663,04	438.507,57	1.041.659,12	8.063.496,35	0,00

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Sagres Contábil, Peça 1.

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 9.543.663,04, que corresponde a 26,76% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

4.1.5 Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do piauí/89 - reincidência

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de **Cajueiro da Praia**, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja **no prazo de 10 dias**, a partir da conclusão do ato.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada contrariando a legislação vigente.

Tabela 7 – Publicação dos Decretos em prazo superior à legislação vigente.

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DIAS DE ATRASO
89	10/01/2020	10/02/2020	20 dias
90	03/02/2020	27/04/2020	74 dias
93	02/03/2020	02/06/2020	82 dias
95	17/03/2020	27/04/2020	31 dias
98	01/04/2020	22/06/2020	73 dias
102	30/04/2020	26/06/2020	47 dias
103	04/05/2020	27/07/2020	74 dias
106	27/05/2020	08/06/2020	2 dias
107	01/06/2020	26/08/2020	77 dias
109	10/06/2020	26/06/2020	36 dias
113	01/07/2020	24/09/2020	115 dias
115	15/07/2020	07/08/2020	12 dias
116	16/07/2020	10/08/2020	15 dias
118	03/08/2020	30/10/2020	78 dias
121	01/09/2020	19/11/2020	70 dias
123	24/09/2020	19/10/2020	14 dias
125	01/10/2020	10/12/2020	60 dias
127	03/11/2020	08/01/2021	49 dias
131	01/12/2020	24/02/2021	75 dias
132	04/12/2020	26/02/2021	74 dias

Fonte: Diário Oficial dos Municípios, peça 2 .

4.2 Análise do desempenho da receita e despesa orçamentária

Este item tem por objetivo analisar a execução do orçamento do Município de Cajueiro da Praia referente ao exercício de 2020, quanto às receitas arrecadadas e despesas

realizadas em relação à prevista e a fixada, de forma consolidada, em nível de função, categoria econômica e grupos de natureza de receita. Destaca-se que estes foram extraídos do Balanço Geral do Município – BGM; dos registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES /PI, bem como de informações prestadas pela Contabilidade Geral do Município (CGM).

4.2.1 – Receita Total Arrecadada

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 25.195.502,85, correspondendo a 70,66% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 10.463.007,15, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 8 – Receita Arrecadada x Receita Prevista

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	35.658.510,00
(-) Receita Total Arrecadada	25.195.502,85
= Déficit	10.463.007,15

Fonte: Sagres Contábil

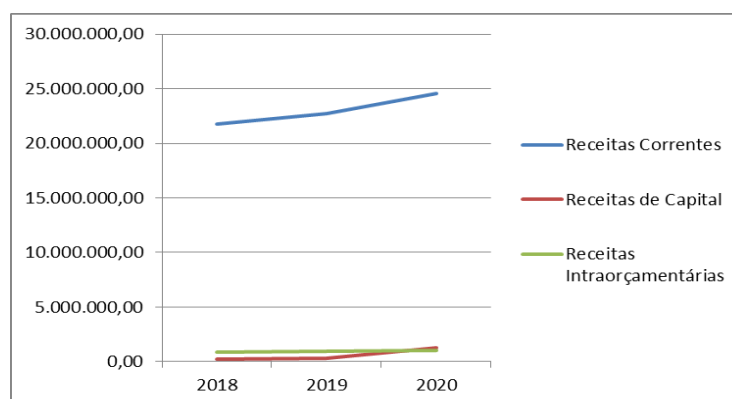
Obs.: Informações consolidadas.

Tabela 9 - Evolução da Receita nos últimos 03 exercícios

Comparativo Trienal	2018	2019	2020
Receitas Correntes	21.755.834,51	22.711.236,54	24.568.918,51
Receitas de Capital	221.988,09	340.500,00	1.255.927,97
Receitas Intraorçamentárias	857.367,73	944.958,82	1.031.350,28
(-) Deduções da Receita	(1.548.904,81)	(1.696.569,54)	(1.660.693,91)
TOTAL	21.286.285,52	22.300.125,82	25.195.502,85

Fonte: Sagres Contábil

Obs.: Informações consolidadas.



Conforme o gráfico I, o município de Cajueiro da Praia teve uma evolução na arrecadação das receitas no período de 2018 a 2020.

4.2.2 Receita por categoria econômicas e origem

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Tabela 10 – Receita Arrecadada x Receita Prevista por Categoria Econômica e origem:

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Receita Corrente	33.440.395,12	93,78	24.568.918,51	97,51	73,47
Tributária	1.499.862,50	4,21	860.572,40	3,42	57,38
Contribuição Patrimonial	1.929.600,00	5,41	1.568.849,37	6,23	81,30
Agropecuária	928.979,91	2,61	369.161,88	1,47	39,74
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	368.015,80	1,03	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.603.936,91	80,22	21.753.408,95	86,34	76,05
Receita de Capital	110.000,00	0,31	16.925,91	0,07	15,39
Operação de Crédito	5.515.642,38	15,47	1.255.927,97	4,98	22,77
Alienação de Bens	100.000,00	0,28	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	105.000,00	0,29	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.310.642,38	14,89	1.255.927,97	4,98	23,65
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita	1.420.000,00	3,98	1.031.350,28	4,09	72,63
Total	(4.717.527,50)	(13,23)	(1.660.693,91)	(6,59)	35,20
	35.658.510,00	100,00	25.195.502,85	100,00	70,66

Fonte: Sagres Contábil

Obs.: Informações consolidadas.

4.2.3 Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 22.179.562,61, segundo demonstrativo:

Tabela 11 – Receita Corrente Líquida Apurada:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	24.568.918,51
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	728.661,99
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.660.693,91
(=) Total da Receita Corrente Líquida	22.179.562,61

Fonte: Sagres Contábil

Obs.: Informações consolidadas.

4.2.4 Receita Tributária e COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 1.700.759,78, correspondendo a 93,99% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *déficit* de R\$ 108.702,72, conforme demonstrativo a seguir:

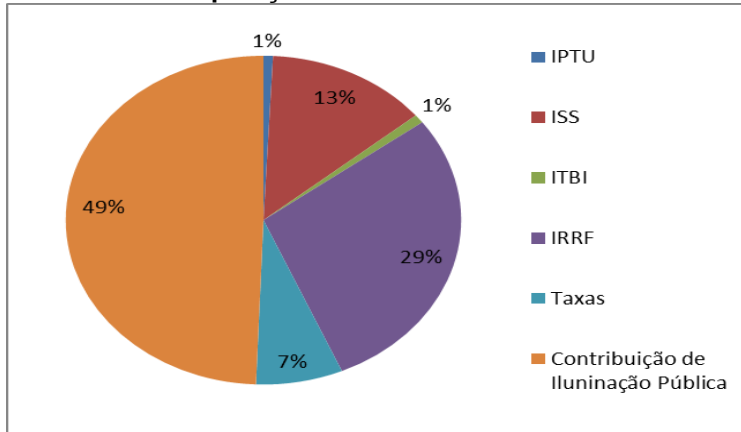
Tabela 12 – Discriminação da Receita Tributária:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	959.862,50	860.572,40	89,66
Impostos	827.625,00	739.882,64	89,40
IPTU	15.000,00	13.204,05	88,03
ISS	261.500,00	224.971,60	86,03
ITBI	55.125,00	14.350,00	26,03
IRRF	496.000,00	487.356,99	98,26
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	132.237,50	120.689,76	91,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	849.600,00	840.187,38	98,89
Total	1.809.462,50	1.700.759,78	93,99

Fonte: Sagres Contábil

Considerando a origem, verifica-se que R\$ 840.187,38 – 49%, do total da receita tributária arrecadada e COSIP correspondem à receita de Contribuição de Iluminação Pública.

Gráfico II – Composição da Receita Tributária



Conforme gráfico, a Receita Tributária está composta por impostos, taxas e COSIP, contribuindo com maior percentual a Contribuição de Iluminação Pública, em torno de 49% do total da Receita Tributária.

Atenta-se para a baixa arrecadação do IPTU, que corresponde a apenas 1% da Receita Tributária.

O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado a seguir:

Tabela 13 – Comportamento da Receita Tributária nos últimos 04 exercícios Receita Efetiva x Receita Total arrecadada:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2017	621.163,65	9.740.086,09	7,82	18.677.861,75
2018	806.533,58	9.941.232,34	8,11	21.286.285,52
2019	624.030,51	10.583.548,77	5,90	22.300.125,82
2020	860.572,40	10.639.981,75	8,09	25.195.502,85

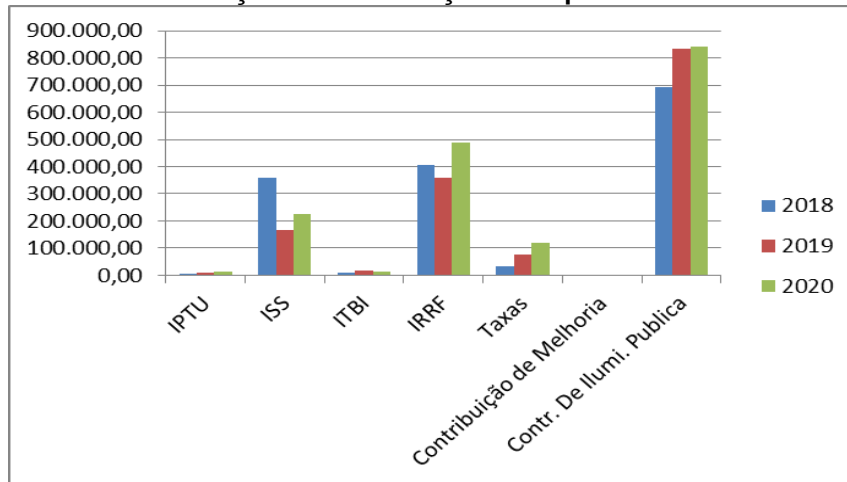
Fonte: Processos: (2018) TC/011293/2018; (2019) TC/; (2020) TC/016904/2020.

Tabela 14 - Evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 03 exercícios

Comparativo trienal	Arrecadação 2018(R\$)	Arrecadação 2019(R\$)	Arrecadação 2020(R\$)	Relação 2020/2019 (%)
Receita Tributária	806.533,58	624.030,51	860.572,40	137,91
Impostos	772.636,52	549.582,37	739.882,64	134,63
IPTU	3.572,12	7.887,27	13.204,05	167,41
ISS	357.316,32	165.112,76	224.971,60	136,25
ITBI	7.798,80	18.221,92	14.350,00	78,75
IRRF	403.949,28	358.360,42	487.356,99	136,00
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	33.897,06	74.448,14	120.689,76	162,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	691.365,38	834.003,39	840.187,38	100,74
Total	1.497.898,96	1.458.033,90	1.700.759,78	116,65

Fonte: Processos: (2018) TC/011293/2018; (2019) TC/; (2020) TC/016904/2020.

Gráfico III – Evolução da Arrecadação de impostos e COSIP



Conforme o gráfico III, o município de Cajueiro da Praia teve do exercício de 2019 para 2020, um aumento na arrecadação com IRRF e Taxas, porém houve uma diminuição do ISS e uma baixa arrecadação de IPTU.

4.3.5 Receita proveniente de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 9.667.595,29, conforme demonstrativo:

Tabela 15 - Receita de Impostos e Transferências

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	827.625,00	739.882,64
IPTU	15.000,00	13.204,05
ISS	261.500,00	224.971,60
ITBI	55.125,00	14.350,00
IRRF	496.000,00	487.356,99
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	7.643.482,50	7.554.143,57
Cota-Parte FPM	7.627.050,00	7.549.728,56
Cota-Parte ITR	13.125,00	4.415,01
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS Desoneração	3.307,50	0,00
Transferência do Estado	1.846.205,00	1.373.569,08
Cota-Parte ICMS	1.653.750,00	1.189.844,59
Cota-Parte IPVA	190.250,00	183.470,77
Cota-Parte IPI-Exportação	2.205,00	253,72
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	10.317.312,50	9.667.595,29

Fonte: Sagres Contábil

4.3 Análise das despesas

4.3.1 Comparativo da despesa fixada x despesa executada

O orçamento anual do Município consolidado, aprovado pela Lei nº 372/2019, fixou a despesa para o exercício 2020 no valor de R\$ 35.558.510,00. No decorrer do exercício a dotação foi atualizada para R\$ 37.038.676,69.

A despesa executada atingiu o montante de R\$ 23.803.005,74, equivalendo a 64,26% da despesa autorizada.

Na tabela abaixo se encontram demonstrados os valores das despesas fixadas, as atualizadas e as executadas no decorrer do exercício de 2020.

Tabela 16 – Demonstração da Despesa Autorizada e Executada

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada
Despesas Correntes	27.763.606,08	31.922.652,24	22.217.743,71
Pessoal e Encargos Sociais	15.642.638,54	16.970.191,93	13.074.244,30
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.120.967,54	14.952.460,31	9.143.499,41
Despesas de Capital	7.314.003,92	4.865.070,80	1.585.262,03
Investimentos	7.002.760,81	4.553.827,69	1.460.524,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	311.243,11	311.243,11	124.737,42
Reserva de Contingência	480.900,00	250.953,65	0,00
Superávit	0,00	0,00	1.392.497,11
TOTAL	35.558.510,00	37.038.676,69	37.038.676,69

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário - Sagres Demonstrativo/2020. Informações consolidadas.

4.3.2 Despesa por categoria econômica

Por definição da Lei Federal nº 4.320/64, art 1º, a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital. Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital, contribuem para a formação do patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, etc. ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2018/2020.

Tabela 17 – Evolução da Despesa Realizada por Categoria Econômica, 2018/2020.

Ano	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Superávit	Total
2018	18.830.232,18	2.405.371,81	2.644.596,01	23.880.200,00
2019	19.732.642,44	1.831.448,10	736.035,28	22.300.125,82
2020	22.217.743,71	1.585.262,03	1.392.497,11	25.195.502,85

Fonte: Anexo 01 – Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas/2018/2019 e 2020. Informações consolidadas.

De acordo com a Tabela 17, o total da despesa orçamentária realizada pelo Município em 2020 (R\$ 23.803.005,74) foi representado por 93,34% de despesas correntes e 6,65% de despesa de capital.



As despesas correntes apresentaram crescimento anual em todo o período, sendo que a evolução dessas despesas corresponde a 16% em relação a 2018 e 11,19% em relação a 2019. Com relação às despesas de capital, verificou-se uma diminuição dos gastos em relação aos exercícios de 2018 e 2019.

4.3.3 Despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - DMDE

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado, na tabela a seguir, corresponde ao Total das Despesas com ações típicas do MDE menos o total das deduções consideradas para fins de limite constitucional, dividido pela Receita Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (B-C/A):

Tabela 18 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	9.667.595,29
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	1.242.345,48
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	6.240.104,47
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	7.482.449,95
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	3.299.343,27
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	1.510.926,43
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	18.950,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no Fundeb que Excederam os Recursos Recebidos do Fundeb	0,00
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	4.829.219,70
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	7.482.449,95
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	4.829.219,70
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	2.653.230,25
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	9.667.595,29
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.653.230,25
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	27,44

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **27,44%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.**

Tabela 19 – Comportamento da despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 04 exercícios.

Comparativo na Gestão	2017	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)	28,38	26,03	26,00	27,44



Fonte: Exercício 2017(TC/006982/2018), Exercício 2018 (TC/011293/2018), Exercício 2019 (TC/022132/2019) e Exercício 2020 (TC/016904/2020).

4.3.4 FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios - 20% dos respectivos impostos para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial.

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de **R\$ 1.660.693,91**, conforme quadro:

Tabela 20 – Contribuição para a formação do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)	Contribuição Compulsória (R\$)
FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	1.385.148,13
ICMS	1.189.844,59	213.934,68
ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016	0,00	0,00
IPI-Exportação	253,72	0,00
IPVA	183.470,77	60.728,13
ITR	4.415,01	882,97
Total	8.303.726,28	1.660.693,91

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 6.581.661,16, composto da seguinte forma:

Tabela 21 – Recursos recebidos do FUNDEB.

Descrição	Valor (R\$)
(+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)	4.960.037,18
(+) Complementação da União ao FUNDEB	1.618.475,60
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.148,38
(=) Receitas Recebidas do FUNDEB	6.581.661,16
(-) Contribuição Compulsória (B)	1.660.693,91
(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)	3.299.343,27

* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3.

4.3.4.1 Despesas do FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 6.511.757,43, detalhadas da seguinte forma:

Tabela 22 – Despesas do FUNDEB.

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%)	4.729.927,27
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	1.781.830,16
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	6.511.757,43

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3.

4.3.4.2 Indicadores e limites do FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede



pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Tabela 23 – Indicadores e Limites do FUNDEB.

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	6.511.757,43
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	71,87
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	27,07
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2o, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	1,06

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3.

Conforme demonstrado, o Município de Cajueiro da Praia dispunha do montante de **R\$ 6.581.661,16**, para aplicação no FUNDEB no exercício de 2020, entretanto, foi utilizado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Município o valor de **R\$ 6.511.757,43**, ou seja, **R\$ 69.903,73**, inferior ao valor da receita que corresponde a 1,06% dos recursos disponíveis para O FUNDEB.

Verifica-se, portanto, que o Município cumpriu o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/207, haja vista que, de acordo o § 2º dessa Lei, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4.3.4.3 GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 4.729.927,27, representando 71,87% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Tabela 24 – Gasto com Profissionais do Magistério.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
6.581.661,16	4.729.927,27	71,87

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 3..

Tabela 25 - comparativa da evolução do % de Gastos com os Profissionais do Magistério nos últimos 04 exercícios.

Comparativo na Gestão	2017	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Gastos com Magistério (60%)	69,83%	65,67%	66,26%	71,87%

Fonte: Exercício 2017(TC/006982/2018), Exercício 2018 (TC/011293/2018), Exercício 2019 (TC/022132/2019) e Exercício 2020 (TC/016904/2020).



4.3.5 Despesa com ações e serviços públicos de saúde

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	9.043.608,92
Total das Despesas Não Computadas no Cálculo do Mínimo (B)	3.873.584,62
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira (C)	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (D)	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (E)	0,00
(=) Total das Despesas para fins de Limite (F) = (B + C +D + E)	2.120.849,96
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (F/A)	23,45
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [F - (15% x A)]	764.308,62

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 4.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município **aplicou, no exercício, 23,45%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Tabela 26 - Comportamento da despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 04 exercícios:

Comparativo na Gestão	2017	2018	2019	2020
Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%)	21,26	17,47	16,91	23,45

Fonte: Exercício 2017(TC/006982/2018), Exercício 2018 (TC/011293/2018), Exercício 2019 (TC/022132/2019) e Exercício 2020 (TC/016904/2020).

4.3.5.1 Receita e despesa relacionadas ao COVID-19

Em 2020, todos os municípios brasileiros tiveram que adotar medidas urgentes em função da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Importante ressaltar que os municípios possuem papel de extrema relevância nesse contexto, pois, no âmbito da atenção à saúde, os municípios são responsáveis pela atenção básica, sendo a porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na CF/88 e na Lei 8080/1990.

Assim, as intervenções de saúde pública, no território, voltadas para o diagnóstico precoce, o rastreamento e o isolamento de casos positivos são necessários no sentido de promover o controle do avanço da epidemia e a preservação do correto funcionamento do sistema de saúde pública como um todo. Essas ações desempenhadas no território estão vinculadas, por excelência, ao trabalho das equipes da atenção básica municipal.



Todos os municípios piauienses receberam recursos federais para o combate da pandemia do novo coronavírus. O município de Cajueiro da Praia, somando os recursos de apoio financeiro da LC nº 173/2020 e da MP nº 938/2020, convertida na Lei nº 14.041/2020, e dos recursos fundo a fundo recebidos do FNS com ações específicas para o enfrentamento da pandemia, recebeu, durante o exercício de 2020, o montante de **R\$ 3.005.662,93**, o que representa 11,92% da receita do município no exercício.

Tabela 27 – Fluxo Financeiro Aplicado na Pandemia.

Transferência de Recursos	Valor(R\$) A
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.068.322,49
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUAS	307.950,00
Remanejamento de Emenda Parlamentar	350.000,00
Apoio Financeiro – Medida Provisória nº 938/2020	534.836,40
Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173/2020 art. 5º, Inciso I	110.590,13
Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173/2020 art. 5º, Inciso II	633.963,91
Transferência Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)	0,00
Despesa Executada	Valor(R\$) B
Enfrentamento da Emergência COVID-19	494.019,47

Fonte: TCE – Painel Covid-19- Receitas SAGRES 2020- Dados Abertos- FNS/FMAS; SAGRES Contábil Demonstrativo de distribuição de arrecadação por fundo. Peça 6.

Destaca-se que dos recursos transferidos, apenas as Transferências Fundo a Fundo e os relativos ao inciso I do art. 5º da LC nº 173/2020 possuem destinação estabelecida para ações específicas na área de saúde e assistência social. Os demais valores, diferentemente, são recursos de livre alocação pelo município.

4.3.6 Despesa de pessoal do Poder Executivo

A LRF estabelece limite em relação à RCL para gastos com pessoal do Município consolidado (60%), sendo que desse percentual 54% é para despesa pessoal do Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A RCL ajustada, base de cálculo para verificar o limite de gastos com pessoal, atingiu o valor de R\$ 21.829.562,61, no exercício de 2020. Nesse mesmo período a despesas de pessoal alcançou o montante de R\$ 11.407.717,00, a seguir discriminado:

Tabela 28 – Despesa de Pessoal do Executivo x Receita Corrente Líquida Ajustada.

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
Despesa Bruta com Pessoal (I)	12.535.171,70	0,00	12.535.171,70
Pessoal Ativo	11.522.384,33	0,00	11.522.384,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.217.858,48	0,00	10.217.858,48
Obrigações Patronais	1.304.525,85	0,00	1.304.525,85
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.012.787,37	0,00	1.012.787,37
Aposentadorias, Reserva e Reformas	957.035,98	0,00	957.035,98
Pensões	55.751,39	0,00	55.751,39
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00



Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.127.454,66	0,00	1.127.454,66
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	114.667,29	0,00	114.667,29
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.012.787,37	0,00	1.012.787,37
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	11.407.717,04	0,00	11.407.717,04
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	22.179.562,61		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	100.000,00		
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	21.829.562,61		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	11.407.717,04		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	52,26		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.787.963,81		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	11.198.565,62		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.609.167,43		

Fonte: Sagres Contábil, Peça 5.

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo **cumpriu** o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. **Entretanto, encontra-se acima do limite prudencial** determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Tabela 29 – Comportamento da Despesa com Pessoal nos últimos 04 exercícios

Comparativo na Gestão	2017	2018	2019	2020
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	52,69	52,80	52,35	52,26

Fonte: Exercício 2017 (TC/006982/2018), Exercício 2018 (TC/011293/2018), Exercício 2019 (TC/022132/2019) e Exercício 2020 (TC/016904/2020).

4.3.7 Repasse para Câmara Municipal

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de **R\$ 739.992,00**, que corresponde a **6,99%** da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ **10.583.548,77**. Portanto, o prefeito municipal **cumpriu** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, conseqüentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

Receita Efetiva

Receita Efetiva	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Receitas Tributárias (I)	860.572,40	624.030,51
Receitas de Impostos	739.882,64	549.582,37
IPTU	13.204,05	7.887,27
ISS	224.971,60	165.112,76
ITBI	14.350,00	18.221,92
IRRF	487.356,99	358.360,42
Outros Impostos	0,00	0,00
Taxas	120.689,76	74.448,14



Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	840.187,38	834.003,39
Transferência da União (III)	7.565.652,89	7.901.488,30
Cota-Parte FPM	7.549.728,56	7.882.473,39
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.925.742,19	7.254.033,04
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	311.660,95	320.133,90
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	312.325,42	308.306,45
Cota-Parte ITR	4.415,01	5.112,37
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.509,32	13.902,54
Apoio Financeiro	0,00	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.373.569,08	1.224.026,57
Cota-Parte ICMS	1.189.844,59	1.078.291,36
Cota-Parte IPVA	183.470,77	145.413,77
Cota-Parte IPI-Exportação	253,72	321,44
Outras Receitas (V)	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	10.639.981,75	10.583.548,77

4.4 Demonstrações Contábeis do Município

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2020, que por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do Parecer Prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema SAGRES-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de conta eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos de asseguarção limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis publicados (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração do Fluxo de Caixa), e verificação do registro das receitas.

4.4.1 Consolidação dos Balanços

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.



4.4.1.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após análise do demonstrativo publicado, verificou-se que o documento **ATENDE** o padrão exigido no MCASP e não foram detectadas divergências em relação ao demonstrativo gerado a partir dos dados do SAGRES Contábil.

Tabela 30 – Balanço Orçamentário

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes (I)	30.242.867,62	30.142.867,62	23.939.574,88	(6.203.292,74)
Receita Tributária	1.188.862,50	959.862,50	860.572,40	(99.290,10)
Receita de Contribuições	2.679.600,00	3.049.600,00	2.600.199,65	(449.400,35)
Receita Patrimonial	928.979,91	628.979,91	369.161,88	(259.818,03)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	368.015,80	68.015,80	0,00	(68.015,80)
Transferências Correntes	24.967.409,41	25.326.409,41	20.092.715,04	(5.233.694,37)
Outras Receitas Correntes	110.000,00	110.000,00	16.925,91	(93.074,09)
Receitas de Capital (II)	5.415.642,38	5.515.642,38	1.255.927,97	(4.259.714,41)
Operações de Crédito	100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)
Alienação de Bens	105.000,00	105.000,00	0,00	(105.000,00)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.210.642,38	5.310.642,38	1.255.927,97	(4.054.714,41)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.658.510,00	35.658.510,00	25.195.502,85	(10.463.007,15)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35.658.510,00	35.658.510,00	25.195.502,85	(10.463.007,15)
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.658.510,00	35.658.510,00	25.195.502,85	(10.463.007,15)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	438.507,57	438.507,57	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	438.507,57	438.507,57	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
Despesas Correntes (VIII)	27.763.606,08	31.922.652,24	22.217.743,71	22.217.743,71	22.209.952,26	9.704.908,53
Pessoal e Encargos Sociais	15.642.638,54	16.970.191,93	13.074.244,30	13.074.244,30	13.066.452,85	3.895.947,63
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.120.967,54	14.952.460,31	9.143.499,41	9.143.499,41	9.143.499,41	5.808.960,90
Despesas de Capital (IX)	7.314.003,92	4.865.070,80	1.585.262,03	1.292.262,03	1.292.262,03	3.279.808,77
Investimentos	7.002.760,81	4.553.827,69	1.460.524,61	1.167.524,61	1.167.524,61	3.093.303,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	311.243,11	311.243,11	124.737,42	124.737,42	124.737,42	186.505,69
Reserva de Contingência (X)	480.900,00	250.953,65	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	35.558.510,00	37.038.676,69	23.803.005,74	23.510.005,74	23.502.214,29	13.235.670,95
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	35.558.510,00	37.038.676,69	23.803.005,74	23.510.005,74	23.502.214,29	13.235.670,95
Superávit (XIV)	0,00	0,00	1.392.497,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	35.558.510,00	37.038.676,69	25.195.502,85	23.510.005,74	23.502.214,29	13.235.670,95
Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Conforme tabela acima, verifica-se que a Receita Orçamentária Arrecadada foi de R\$ 25.195.502,85 ficando 29,35% abaixo da previsão orçamentária atualizada.

4.4.1.1.1 Resultado Orçamentário

O Confronto total de Receita Realizada de R\$ 25.195.502,85 com as despesas empenhadas de R\$ 23.803.005,74 apura-se um superávit orçamentário de R\$ 1.392.497,11, o qual representa 5,52% da Receita Arrecadada no município de Cajueiro da Praia no exercício de 2020, conforme se demonstra pelo quociente apurado a seguir.

Tabela 31 – Balanço Orçamentário do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

Especificações	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (A)	25.195.502,85
Despesa Empenhada (B)	23.803.005,74
Quociente (A / B)	1,06
Diferença (A - B)	1.392.497,11

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 1,06, gerando um **superávit** de execução orçamentária no valor de R\$ 1.392.497,11.

4.4.1.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Tabela 32 – Balanço Financeiro

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Receita Orçamentária (I)	25.195.502,85	22.300.125,82	Despesa Orçamentária (VI)	23.803.005,74	21.564.090,54
Ordinária	9.789.301,32	8.692.510,94	Ordinária	9.531.921,13	8.875.159,85
Recursos Ordinários	9.789.301,32	8.692.510,94	Recursos Ordinários	9.531.921,13	8.875.159,85
Vinculada	15.406.201,53	13.607.614,88	Vinculada	14.271.084,61	12.688.930,69
Recursos Vinculados à Educação	6.966.447,19	6.740.611,41	Recursos Vinculados à Educação	7.257.726,65	6.638.745,72
Recursos	3.947.030,44	2.865.344,41	Recursos	3.862.184,62	3.978.723,83



Vinculados à Saúde			Vinculados à Saúde		
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	2.111.228,39	2.180.494,56	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	1.171.827,67	1.125.646,76
Recursos Vinculados à Assistência Social	435.278,35	487.672,60	Recursos Vinculados à Assistência Social	451.175,36	319.325,10
Outras Destinações de Recursos	1.946.217,16	1.333.491,90	Outras Destinações de Recursos	1.528.170,31	626.489,28
Transferências Financeiras Recebidas (II)	3.383.645,98	2.743.493,38	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	3.383.645,98	2.743.493,38
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.383.645,98	2.743.493,38	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	3.383.645,98	2.743.493,38
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.876.642,19	3.555.410,12	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	3.381.946,39	3.194.403,93
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	293.000,00	517.844,15	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	329.245,25	395.788,61
Inscrição de Restos a Pagar Processados	7.791,45	559.238,29	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	546.848,90	446.323,88
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.480.668,06	2.226.068,31	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.451.743,29	2.130.202,72
Outros Recebimentos Extraorçamentários	95.182,68	252.259,37	Outros Pagamentos Extraorçamentários	54.108,95	222.088,72
Saldo do Exercício Anterior (IV)	11.593.084,67	10.496.043,20	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	12.439.204,55	11.593.084,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.593.084,67	10.496.043,20	Caixa e Equivalentes de Caixa	12.439.204,55	11.593.084,67
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	43.048.875,69	39.095.072,52	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	43.007.802,66	39.095.072,52

Tabela 33 – Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

Especificações	Valor (R\$)
Disponibilidade Financeira Geral (A)	12.439.204,55
Depósitos de Terceiros (B)	0,00
Saldo Previdenciário (C)	10.425.917,14
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	10.425.917,14
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)	2.013.287,41
RP Processados e Não Processados (E)	801.880,70
RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)	12.848,70
Recursos do RRPS - Plano Previdenciário	12.848,70
Recursos do RRPS - Plano Financeiro	0,00
Recursos do RRPS - Taxa de Administração	0,00
Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)	789.032,00
Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)	2,55
Diferença (D - G)	1.224.255,41

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há R\$ 2,55 de disponibilidade financeira para pagamento. Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF, quanto a este quesito.

4.4.1.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas



representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Tabela 34 – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO	23.765.822,33	21.832.597,70
Ativo Circulante	13.573.041,14	13.079.339,87
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.439.204,55	11.593.084,67
Créditos a Curto Prazo	1.095.131,70	1.447.550,31
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	38.704,89	38.704,89
Ativo Não Circulante	10.192.781,19	8.753.257,83
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	10.192.781,19	8.753.257,83
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.573.107,27	21.669.503,95
Passivo Circulante	1.045.621,77	1.544.948,67
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	12.849,44	71.835,48
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	491.535,97	954.649,34
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.487,44	10.639,70
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	536.748,92	507.824,15
Passivo Não Circulante	25.721.844,44	25.838.499,44
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	72.550,24	189.205,24
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	25.649.294,20	25.649.294,20
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	(3.194.358,94)	(5.713.944,16)
Patrimônio Social e Capital Social	3.923.111,89	3.923.111,89
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	(7.117.470,83)	(9.637.056,05)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
ATIVO (A)	23.765.822,33	21.832.597,70
Ativo Financeiro	12.632.037,19	11.826.991,04
Ativo Permanente	11.133.785,14	10.005.606,66
PASSIVO (B)	27.191.659,84	28.277.958,83
Passivo Financeiro	1.338.629,62	2.270.826,10
Passivo Permanente	25.853.030,22	26.007.132,73
SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)	(3.425.837,51)	(6.445.361,13)
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	3.088,43	2.426,43
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	662,00	0,00



Obrigações contratuais	2.426,43	2.426,43
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

O quadro a seguir evidencia o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício: 2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Recursos Ordinários (FR 001)	(163.827,33)	(431.893,47)
Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)	0,00	(37.714,79)
Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)	18.553,64	33.045,64
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)	166.992,68	99.752,62
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)	60.502,31	1.602,89
Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)	8.364,04	135.116,73
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125/120)	(274.189,59)	72.487,65
Outros Recursos Vinculados à Educação (FR 190)	599,26	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (FR 212)	466.385,00	959.872,79
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)	(6.780,00)	(29.041,70)
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)	(252.142,21)	(611.196,01)
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215)	(101.452,72)	(499.289,13)
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde (FR 220)	(29.774,56)	(40.107,68)
Outros Recursos Vinculados à Saúde (FR 290)	40.736,76	30.885,67
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)	235.556,51	189.347,83
Transferências de Convênios - Assistência Social (FR 312)	(9.866,51)	(23.866,51)
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (FR 390)	(11.725,17)	360,60
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (FR 410)	9.818.906,73	9.581.872,22
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 430)	581.327,70	(83.695,52)
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)	782.734,39	97.514,86
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)	4.397,92	(3.689,53)
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (FR 620)	(206.056,27)	(29.994,63)
Outras vinculações de transferências (FR 940)	259.471,63	77.269,69
Outros Recursos Vinculados (FR 990)	222.737,51	340.605,13
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	11.293.407,57	9.526.799,85

Tabela 35 – Quociente da Situação Financeira - QSF

Especificações	Valor (R\$)
Ativo Financeiro Consolidado (A)	12.632.037,19
Ativo Financeiro Previdenciário (B)	10.425.917,14
Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)	2.206.120,05
Passivo Financeiro Consolidado (D)	1.338.629,62
Passivo Financeiro Previdenciário (E)	0,00
Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)	1.338.629,62
Quociente de Situação Financeira (C / F)	1,65
Diferença (C - F)	867.490,43

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 1,65 de Ativo Financeiro. Vê-se, portanto, a ocorrência de **superávit financeiro**. Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.

4.4.1.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Tabela 36 – Balanço Patrimonial

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	24.907.113,13	22.368.500,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	860.572,40	624.030,51
Contribuições	1.568.020,34	1.508.794,36
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	57.431,54
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	382.990,67	612.370,05
Transferências e Delegações Recebidas	21.348.643,01	18.112.643,10
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	13.011,92	449,68
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	733.874,79	1.452.781,40
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	22.387.527,91	19.244.358,23
Pessoal e Encargos	10.979.201,41	9.961.532,89
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.043.060,50	1.000.122,82
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.645.840,02	7.357.828,10
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.210.608,27	559.538,13
Transferências e Delegações Concedidas	38.422,28	36.847,04
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	267.595,50	316.572,12
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	202.799,93	11.917,13
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	2.519.585,22	3.124.142,41

4.4.1.5 Demonstração da Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

Tabela 37 – Demonstração da Dívida Fundada Interna

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
Contribuições previdenciárias - Débito parcelado	-	-	189.205,24	2.561,84	119.216,84	0	72.550,24
Contribuição a regime próprio de previdência (RPPS)	-	-	139.268,20	-	8.082,42	-	131.185,78

Fonte: Demonstração da Dívida Fundada, Peça 7

4.4.1.6 Demonstração da Dívida Flutuante

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Tabela 38 – Demonstração da Dívida Flutuante

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	1.792.367,04	300.791,45	1.291.277,79	801.880,70



Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	507.824,15	2.480.668,06	2.451.743,29	536.748,92
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.300.191,19	2.781.459,51	3.743.021,08	1.338.629,62

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante, peça 8.

Tabela 39 – Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Especificações	Valor
Dívida Consolidada - DC (A)	72.550,24
Deduções (B)	11.839.587,11
Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)	(11.767.036,87)
Receita Corrente Líquida (D)	22.179.562,61
% da DCL sobre a RCL (C/D)	(53,05)
Limite (120 % sobre a RCL)	26.615.475,13

Apurou-se, conforme tabela 39 que o Município de Cajueiro da Praia não apresenta Dívida Consolidada Líquida, considerando que as somas das obrigações é menor que a soma das disponibilidades. Atendendo, portanto, o limite de comprometimento de 120% da RCL definida pela Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Tabela 40 – Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

Especificações	Valor
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Total das Operações de Crédito (A)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	22.179.562,61
Operações Vedadas (C)	0,00
Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D)	0,00
Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E)	0,00
Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)	0,00
% sobre a RCL (F / B)	0,00
Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)	3.548.730,02
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)	0,00
Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)	1.552.569,38

Conforme tabela 40, a Dívida Consolidada Líquida do Município de Cajueiro da Praia não apresenta Dívida Contratual, assim, cumpre o limite de contratação de 16% da RCL estabelecido no art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.5 Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e do montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 639/2019) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração Municipal.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da

execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado primário é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela 41 – Cumprimento das Metas Fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	(685.716,01)	534.859,80	Atingida
Resultado Nominal	0,00	773.290,86	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	72.550,24	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(11.767.036,87)	

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais LDO– Peça 9.

Resultado conforme Sagres Contábil (DEMOS - Dem. Resultado Nominal e Primário) – Peça 10.

5 RESULTADO DO DESMPENHO GOVERNAMENTAL

5.1 Distorção idade x série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de Cajueiro da Praia foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

ANOS INICIAIS

Tabela 42 - Comportamento da Distorção Idade x Série– nos 04 exercícios(Anos Iniciais)

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	26,5	38,4	28,3	24,9

Gráfico IV – Comportamento da Distorção Idade x Série– nos 04 exercícios(Anos Iniciais)



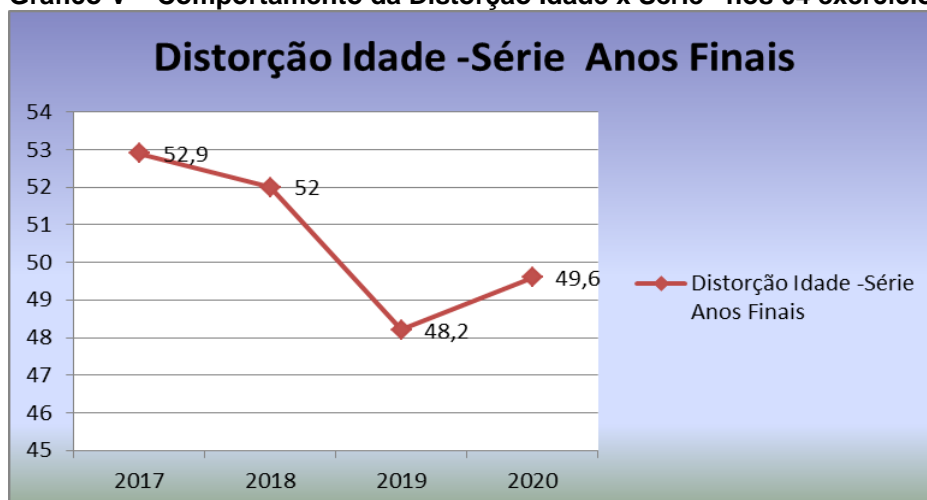
Observa-se que de 2017 para 2018 ocorreu uma alta, porém de 2019 para 2020 ocorreu uma queda no quantitativo de crianças que apresentam disparidade entre a idade e a série cursada (4ª série/5º Ano), Anos Iniciais. Essa situação indica que o gestor deve continuar aperfeiçoando suas ações, com políticas públicas eficazes para eliminar definitivamente essa distorção no município.

➤ ANOS FINAIS

Tabela 43 - Comportamento da Distorção Idade x Série– nos 04 exercícios(Anos Finais)

MUNICÍPIO	ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	52,9	52	48,2	49,6

Gráfico V – Comportamento da Distorção Idade x Série– nos 04 exercícios (Anos Finais)



O Indicador dos Anos Finais, conforme tabela e gráfico, teve uma queda entre 2017 e 2019, porém de 2019 para 2020 houve uma alta. O município continua, ainda, num patamar bastante elevado, requerendo do gestor a implementação de políticas públicas eficazes com o objetivo de reduzir essa elevada distorção.

5.2 Avaliação do município-portal da transparência

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Faixa de Resultado	Critérios
Elevado	igual ou superior a 75%
Mediano	igual ou superior a 50% e inferior a 75%
Deficiente	igual ou superior a 25% e inferior a 50%
Crítico	superior a 0% e inferior a 25%
Inexistente	igual a 0%

A P.M. de **CAJUEIRO DA PRAIA** obteve a nota **40,33%**, enquadrando-se na faixa de resultado **DEFICIENTE**.

Da análise procedida (Check List e provas – peças 11 E 12), há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Item 2.1 – Não apresenta registro das competências;
- Item 2.2 – Não apresenta estrutura organizacional;
- Item 2.3 – Não contém endereços;
- Item 2.4 – Não contém telefone da unidade;
- Item 2.5 – Não apresenta horário de atendimento;
- Item 2.6 – Não contém perguntas e respostas mais frequentes;
- Item 2.7 – Não apresenta canal de comunicação com o cidadão;
- Item 2.8 – Não apresenta identificação dos responsáveis.

RECEITA

- Item 3.8.2 – Não apresenta informações sobre transferências federais, estaduais e municipais com indicação da origem dos recursos;
- Item 3.8.2 – Não apresenta informações sobre transferências federais, estaduais e municipais com indicação da data do repasse.

DESPESA

- Item 4.1 – Não apresenta número e o valor de empenho, liquidação e pagamento;
- Item 4.2 – Não apresenta classificação orçamentária;



- Item 4.3 – Não contém a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
- Item 4.4 – Não informa sobre procedimento licitatório;
- Item 4.5 – Não apresenta o bem fornecido ou serviço prestado;
- Item 4.6 - Não apresenta ferramenta de pesquisa específica;
- Item 4.7 - Não possibilita gravação de relatórios em diversos formatos;
- Item 4.8 - Inexistência de informações atualizadas;
- Item 4.9 - Inexistência de histórico das informações (últimos 3 anos);
- Item 4.10 – Não apresenta informações sobre transferências realizadas contendo: indicação do valor concedido, indicação do beneficiário e indicação da data do repasse.

RECURSOS HUMANOS

- Item 5.1 – Não apresenta relação dos servidores;
- Item 5.2 – Não apresenta indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor;
- Item 5.3 – Não apresenta indicação da lotação de cada servidor;
- Item 5.4 – Não apresenta a indicação da remuneração nominal de cada servidor;
- Item 5.5 – Não apresenta tabela com o padrão remuneratório;
- Item 5.6 – Inexistência de informações atualizadas;
- Item 5.7 – Inexistência de histórico das informações (pelo menos 3 anos).

DIÁRIAS

- Item 6.1 – Não informa nome do beneficiário;
- Item 6.2 – Não informa cargo do beneficiário;
- Item 6.3 – Não informa o número de diárias usufruídas;
- Item 6.4 – Não informa o período do afastamento;
- Item 6.5 – Não informa o motivo do afastamento;
- Item 6.6 – Não informa o local do destino;
- Item 6.7 – Não contém tabela que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.
- Item 6.8 - Inexistência de informações atualizadas;
- Item 6.9 - Inexistência de histórico das informações (pelo menos 3 anos).



LICITAÇÕES

- Item 7.1 – Não contém a íntegra dos editais de licitação;
- Item 7.4 – Não contém a íntegra da Ata de Adesão;
- Item 7.5 – Não apresenta o resultado dos editais (indicação do vencedor);
- Item 7.6 - Não apresenta o resultado dos editais (indicação do valor);
- Item 7.7 - Não apresenta ferramenta de pesquisa específica;
- Item 7.8 – Não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos;

CONTRATOS

- Item 8.2 – Não possui indicação do fiscal de contrato;

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

- Item 9.1 – Inexistência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses;
- Item 9.2 – Inexistência de histórico das informações (três anos).

ACESSIBILIDADE

- Item 12.2 – Não apresenta o “caminho” de páginas percorridas pelo usuário;
- Item 12.3 – Não apresenta opção de contraste;
- Item 12.6 – Não apresenta teclas de atalho.

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

- Item 13.1 – Não contém participação em redes sociais;
- Item 13.2 – Não existe Ouvidoria com possibilidade de interação via internet;
- Item 13.3 – Não divulga carta de serviço ao usuário.

RELATÓRIOS REFERENTES A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

- Item 15.1 – Não apresenta prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior.
- Item 15.2 – Inexistência de Histórico das informações (3 anos);
- Item 15.3 – Não apresenta o Relatório Resumido da Gestão Orçamentária dos últimos 6 meses;
- Item 15.4 – Inexistência de histórico da informações (três anos).

BOAS PRÁTICAS



- Item 16.1 – Não divulga informações sobre Renúncias Fiscais;
- Item 16.2 – Não divulga o Plano Estadual/Municipal de Saúde;
- Item 16.3 – Não divulga o Plano Estadual/Municipal de Educação;
- Item 16.4 – Não divulga o Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Resumo dos limites legais e bases de cálculos

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS			
ESPECIFICAÇÃO		SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior		(REEA)	10.583.548,77
Receita Efetiva do Exercício		(REE)	10.639.981,75
Receita Corrente Líquida		(RCL)	22.179.562,61
Receita de Impostos e Transferências		(RIT)	9.667.595,29
Recursos Recebidos pelo FUNDEB		(RRF)	6.581.661,16
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)		(RC)	739.992,00
Previsão da Receita		(PR)	35.658.510,00
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
4.1.4	Abertura de crédito adicionais suplementares inferior ao limite autorizado	26,76	60,00
4.3.3	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal	27,44	25,00
4.3.4.3	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	71,87	60,00
4.3.5	Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	23,45	15,00
4.3.6	Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal, mas acima do limite prudencial	52,26	54,00
4.3.7	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99	7,00

6.2 Resumo das ocorrências

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO		
ITEM DO RELATÓRIO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	
3.5.1	Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89	
5.1	Distorção Idade x Série – Anos Finais 49,5	
1.2.4.4	Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial	51,43

7 CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sra. Relatora Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.



É o Relatório.

Teresina (PI), 21 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Kátia Maria de Carvalho Meira
Auditora de Controle Externo
Chefe Substituta da DFAM I

(assinado digitalmente)
Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI-
CEP:64018-900
Tel.: (86) 3215-3956 – Email: tce@tce.pi.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 22 de setembro de 2021

Ao.....: Gab. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Órgão...: P. M. de Cajueiro da Praia
Assunto: Relatório de Análise para citação

Exm^a Sr^a Relatora,

Nesta data, faço estes autos, Processo TC – 016904/2020, referente à Prestação de Contas Anual – Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, relativo ao exercício de 2020, conclusos à Exm^a Sr^a Relatora, acompanhado de uma via do Relatório de Análise, elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 13) para citar o Responsável Municipal detalhado na fl. 02, “cabeçalho” e as demais providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: TC/016904/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

À Comunicação Processual,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, solicito que Vossa Senhoria proceda à **citação** do **Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2020, Sr. GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento (AR), para que tome ciência do Relatório da DFAM à peça nº 13 – RELGOV – 643/2021, nos autos da Prestação de Contas de Governo que tramita neste Tribunal de Contas sob o número TC/016904/2020, para que apresente sua defesa no **prazo de 30 (quinze) dias úteis improrrogáveis**, nos termos do **art. 260** da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos da aludida Prestação de Contas neste Tribunal, conforme determina o **art. 259, inciso I** da mesma Resolução.

Em caso de frustração de citação por correio, autoriza-se a Comunicação Processual que proceda à citação por edital, nos termos do artigo 267, parágrafo 2º do Regimento Interno. Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Comunicação Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso as justificativas sejam enviadas intempestivamente, autorizada a fazer a sua devolução.

Após a juntada da defesa, determino que os autos sejam encaminhados à DFAM para análise do contraditório e, por fim, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Ressalta-se que caso não seja apresentada defesa tempestiva, será considerado revel, nos termos do art. 246, inciso VII, Regimento Interno TCE/PI, implicando presunção de veracidade dos fatos apurados no relatório preliminar, conforme art. 260, parágrafo único, Regimento Interno TCE e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/93.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, RELATORA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

PROCESSO Nº TC/016904/2020

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C. I. de nº 206.197, SSP/PE e do CPF de nº 099.837.753-87, residente e domiciliado na Rua Professor João Campos, casa 13, CEP 64204-190, Reis Veloso, em Parnaíba, PI, por sua advogada que a esta subscreve, devidamente habilitada na procuração anexa (doc. 01) com escritório profissional situado na Avenida Coronel Costa Araújo, nº 1346, salas 03 e 04, Fátima, CEP 64049-460, em Teresina, PI, onde recebe as intimações de estilo, **requerendo, desde já, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, sob pena de nulidade**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dentro do prazo legal, com fulcro nos arts. 336 e ss, do Regimento Interno desse E. Tribunal, **APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E SANAR AS IRREGULARIDADES** apontadas no relatório circunstanciado elaborado pela **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - DFAM**, nos autos do processo em epígrafe, o que faz embasando-se nos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Como se verifica no termo de juntada constante deste processo (peça 22), a citação do Sr. Girvaldo da Silva para apresentar sua defesa foi realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico desse E. Tribunal de nº 231/2021 no dia 10/12/2021 (sexta-feira). Considerando que o prazo concedido para a apresentação desta defesa foi **30 (trinta) dias úteis (art. 259, I c/c o art. 260, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, em vigência antes da alteração feita pela Resolução TCE/PI nº 31/2021), bem como diante da suspensão dos prazos processuais entre os dias 20/12/21 e 20/01/22, nos termos do art. 220, do Código de Processo Civil, tem-se que este finda em 24/02/2022, sendo, portanto, tempestiva.**

II - DAS CONTAS DE GOVERNO

II. A) PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89 - REINCIDÊNCIA - ITEM 4.1.5

2. Aponta o relatório da DFAM o atraso na publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais. No entanto, diante da formalidade desta irregularidade bem assim da obediência ao limite de suplementação estabelecido na Lei Orçamentária Anual, requer-se que não seja capaz de macular o julgamento desta prestação de contas. Neste sentido é o posicionamento desse E. Tribunal de Contas, vejamos:

“DESPESA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. AUSENCIA DE PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS. Observou-se o cumprimento dos índices constitucionais e legais: a) Gasto com a manutenção e o desenvolvimento do ensino superior ao limite legal (28,70%); Gasto com ações e serviços de saúde (19,73%); Gasto com os profissionais do magistério/ FUNDEB (73,28%); Despesa com pessoal do Poder Executivo dentro do limite legal (52,96) e Repasse da Prefeitura à

Câmara Municipal dentro do limite fixado na lei (5,52%). Com relação as falha referente à ausência de publicação dos decretos de abertura de crédito adicional, falha esta que poderia ensejar a emissão de parecer pela reprovação das contas, indubitavelmente a mesma ocorreu no âmbito do Poder Executivo ao não providenciar a publicação dos decretos referentes aos créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo. Entretanto, no que concerne à autorização da despesa, o pedido de abertura de crédito adicional já havia sido deferido pelo Poder Legislativo. Portanto, não há de falar em ordenação de despesa sem a devida autorização, vez que o que faltou foi externar a autorização no âmbito do Executivo concedida pelo Legislativo com a publicação dos aludidos créditos adicionais, restando, portanto, a gravidade da falha minorada. Verifica-se que o índice de efetividade da gestão municipal alcançou Nota B, isto é, acima da média da maioria dos municípios que é Nota C. Outrossim, observando os índices da educação básica, verifica-se que o município vem obtendo notas cada vez mais superiores, seja nos anos iniciais, como também nos anos finais (Prestação de Contas. Processo TC/006984/18 – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 146/20 publicado no DOE/TCE-PI nº 203/2020).”

“PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ATRASO DE PEÇAS E/OU NÃO ENVIO DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIAS INSUFICIENTES PARA REJEIÇÃO DAS CONTAS. 1. O gestor colacionou cópias do decreto nº 08 de 01/08/2016, porém sem o comprovante de publicação. Dessa forma, ratifica-se ocorrência, na forma discriminada no relatório; 2. Quanto ao atraso no envio de peças componentes da prestação de contas dos meses de janeiro a agosto, não há muito a discorrer, na medida em que o próprio gestor reconhece a ocorrência; 3. No que diz respeito ao não envio de peças, a ocorrência só se mantém pelo não envio eletrônico, uma vez que em sede de defesa

foram acostadas documentalmente várias peças mencionadas no relatório; (Prestação de Contas. Processo TC/002979/2016 – Relatora: Cons.^a Lilian De PLANEJAMENTO Boletim de Jurisprudência Ano 2 | nº 6 | junho de 2018 10 Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 61/18 publicado no DOE/TCE-PI nº 108/18).”

II. B) ANÁLISE DO DESEMPENHO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA – ITEM 4.2

3. De plano, cabe ressaltar que a Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas para o ano subsequente. Em sendo assim, a referida previsão é realizada com base na arrecadação de exercícios anteriores. No entanto, nem sempre o valor esperado é arrecadado, daí porque se trata de uma previsão, fato este que possibilita a existência de *déficit* em determinados períodos.

4. Além disso, não há que se falar em inércia do gestor municipal para incrementar a arrecadação tributária do município como leva a crer o analista responsável pela elaboração do relatório. É preciso aqui se dizer que a administração municipal não mediu esforços no sentido de aumentar as receitas do município. Na verdade, a constatada retração na arrecadação do ISS e do IPTU é mais um reflexo da pública e notória crise econômica que assola todo o Brasil, especialmente da situação de calamidade provocada pela pandemia que influenciou diretamente na arrecadação dos municípios.

5. Desta maneira, é grande a dificuldade dos municípios de atingir a arrecadação estimada em lei. Tal recessão, como não podia ser diferente, também alcançou o município de Cajueiro da Praia, PI, afetando sua arrecadação. Entretanto, cabe destacar que a administração municipal, em momento algum, descumpriu sua obrigação de cobrar os impostos e taxas de competência do município.

II. C) DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – ITEM 4.3.6

6. Atesta a DFAM o percentual de 52,26% referente às despesas de pessoal do Poder Executivo. No presente caso, ao julgar esta prestação de contas, a decisão que se espera e desde já requer não pode ser diferente da emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas de governo até mesmo porque o limite legal de despesas com pessoal do Poder Executivo restou obedecido. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência desse E. Tribunal, *in verbis*:

“Prestação de Contas. Índice de gasto com pessoal superior ao limite prudencial. Insuficiência para reprovação das contas. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ATINGIU 51,77% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. APROVAÇÃO. 2. Não obstante o índice do gasto com pessoal no exercício de 2015 tenha superado o limite prudencial, o percentual ultrapassado não se mostra suficiente a ensejar a reprovação das contas. (Prestação de Contas. Processo TC/005116/2015 - Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 148/18 publicado no DOE/TCE-PI nº 220/18)”

II. D) DISTORÇÃO SÉRIE IDADE - ITEM 5.1

7. Os gráficos contidos no relatório revelam um quadro de diminuição nos números de distorção idade/série. Fica evidente, portanto, que o desafio maior foi superar os números negativos de reprovação e evasão e, assim, obter ferramentas relevantes para regularizar as situações favoráveis à distorção idade/série. É de fundamental importância a inclusão de alunos que estejam fora da escola bem como a adoção de medidas que levem ao enfrentamento da distorção idade/série. Contudo, mais importante, ainda, foi o trabalho que foi feito pela Secretaria de Educação no sentido de oferecer uma educação de qualidade que visasse o acesso, a permanência e o sucesso de seus alunos, atuando permanentemente no combate à distorção idade/série.

8. Ressalte-se que tanto é verdade o que aqui se alega que a DFAM, no relatório ora respondido, comprova a significativa e substancial redução na disparidade entre as

crianças que apresentam distorção entre a faixa etária e a série cursada nos anos iniciais.

II. E) AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM 5.2

9. Com se pode observar na peça 11 do presente processo, a verificação do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, PI, feita pela DFAM aconteceu apenas no ano de 2021 quando o Defendente não era mais gestor do município. Atente-se para o fato de que o domínio utilizado na sua gestão sempre cumpriu a Lei nº 12.527/11. No entanto, com a mudança de gestão não há como se garantir a integridade do portal anteriormente utilizado. Também não se pode admitir que o gestor seja penalizado pela análise tardia razão porque se pede que a suposta irregularidade seja desconsiderada.

III - DO PEDIDO

10. Diante de todos os esclarecimentos aqui prestados e analisando-se o relatório da DFAM sob resposta, percebe-se que, durante todo o exercício de 2020, a administração do município de Cajueiro da Praia, PI, foi conduzida com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, protegendo o patrimônio público. Além disso, foram cumpridos os índices constitucionais com manutenção e desenvolvimento de ensino (27,44%), com ações e serviços públicos de saúde (23,45%), com gastos de profissionais de magistério (71,87%), despesas com pessoal do Poder Executivo (52,26%) e de repasse para a Câmara Municipal (6,99%).

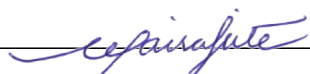
11. Tendo em vista que as irregularidades apontadas no relatório da DFAM que aqui se responde foram devidamente sanadas e justificadas, bem como a idoneidade da prestação de contas em análise, requer-se a V. Exa. que acolha, na sua integralidade, os esclarecimentos ora prestados para, ao final, nos termos do artigo 120, da Lei 5.888/09 e, ainda, dos arts. 361, do Regimento Interno desse E. Tribunal, decidir pela emissão de parecer prévio recomendando aprovação das contas de governo do

município de Cajueiro da Praia, PI, referentes ao exercício de 2020, por ser esta a medida mais justa!

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Teresina, PI, 22 de fevereiro de 2022.



Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro
OAB/PI nº 3.276/00

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Após emissão de Certidão (Peça 27), encaminhem-se os autos à DFAM para providências, em cumprimento ao despacho da Relatora (Peça 15).

SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 14 de março de 2022.

Assinado Digitalmente

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
- Chefe da Div. de Com. Processual do TCE/PI -

Relatório de Contraditório		
Assunto	Processo de Contas de Governo do Exercício de 2020	
Interessado	Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia	
Prefeito	Girvaldo Albuquerque da Silva	Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Relatora	Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga	
Procurador	Plínio Valente Ramos Neto	

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – da Prefeitura Municipal de **Cajueiro da Praia**, referente ao **exercício financeiro de 2020**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 13), que o Prefeito Municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	50,00%	26,76%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	27,44%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	23,45%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	71,87%	60,00%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal	52,26%	54,00%
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99%	7,00%
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB	1,06%	5,00%

Entretanto, foram apontadas ocorrências, que se encontram sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado e apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (peça 26), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 27).

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, tem-se as constatações a seguir:



2.1 - Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência.

Constatou-se que, embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Cajueiro da Praia, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DIAS DE ATRASO
089	10/01/2020	10/02/2020	20 dias
090	03/02/2020	27/04/2020	74 dias
093	02/03/2020	02/06/2020	82 dias
095	17/03/2020	27/04/2020	31 dias
098	01/04/2020	22/06/2020	73 dias
102	30/04/2020	26/06/2020	47 dias
103	04/05/2020	27/07/2020	74 dias
106	27/05/2020	08/06/2020	2 dias
107	01/06/2020	26/08/2020	77 dias
109	10/06/2020	26/06/2020	36 dias
113	01/07/2020	24/09/2020	115 dias
115	15/07/2020	07/08/2020	12 dias
116	16/07/2020	10/08/2020	15 dias
118	03/08/2020	30/10/2020	78 dias
121	01/09/2020	19/11/2020	70 dias
123	24/09/2020	19/10/2020	14 dias
125	01/10/2020	10/12/2020	60 dias
127	03/11/2020	08/01/2021	49 dias
131	01/12/2020	24/02/2021	75 dias
132	04/12/2020	26/02/2021	74 dias

Fonte: Diário Oficial dos Municípios, **peça 02**.

Defesa (fls. 02/04 da peça 26): Requer que, diante da formalidade desta irregularidade, bem assim da obediência ao limite de suplementação estabelecido na Lei Orçamentária Anual, a mesma não seja capaz de macular o julgamento desta prestação de contas. Destaca que, neste sentido, é o posicionamento desse E. Tribunal de Contas (Processos TC/006984/18 e TC/002979/16).

Análise: Ressalta-se, de início, como demonstra o quadro acima, que os atrasos nas publicações foram, em média, de 53 dias, inclusive alguns decretos foram publicados somente no exercício de 2021 (nºs 127, 131 e 132), após a execução de todas as despesas do exercício, em total desrespeito ao prazo disposto na Constituição do Estado do Piauí. Este Tribunal se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):



*Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a **publicação de forma tardia de tal decreto constitui em ato inapropriado**, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.*

Portanto, entende-se **não sanada a ocorrência.**

2.2 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do Limite Prudencial.

Ressalta-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. Entretanto, encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, conforme se demonstra abaixo, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processados	(A + B) Total
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)	21.829.562,61		
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	11.407.717,04		
Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)	52,26		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.787.963,81		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	11.198.565,62		
Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.609.167,43		

Fonte: Sagres Contábil, **Peça 05.**

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Defesa (fl. 05 da peça 26): Argumenta que, “ao julgar esta prestação de contas, a decisão que se espera e desde já requer não pode ser diferente da emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas de governo até mesmo porque o limite legal de despesas com pessoal do Poder Executivo restou obedecido”. Cita jurisprudência desse Tribunal (TC/005116/2015).

Análise: De fato, a despesa com pessoal do Poder Executivo não ultrapassou o limite legal, todavia, a despesa excedeu a 95% desse limite (51,3%) e, neste caso, a LRF prevê consequências, como já dito antes. Porém, em consulta ao Demonstrativo da Despesa de Pessoal – RGF – do 1º semestre, enviado através do sistema Documentação Web pelo gestor, observou-se que o percentual alcançado no primeiro semestre do exercício de 2021 foi **49,46%**, o que demonstra que a prefeitura pode ter adotado ações no sentido de reconduzir o gasto com pessoal para abaixo do limite prudencial. Dessa forma, **entende-se sanada a ocorrência.**



2.3 – Distorção Idade x Série (Indicador Elevado nos anos finais).

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de Cajueiro da Praia foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Comportamento da Distorção Idade x Série – nos 04 exercícios (Anos Iniciais)

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	26,5	38,4	28,3	24,9

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>)

Comportamento da Distorção Idade x Série – nos 04 exercícios (Anos Finais)

MUNICÍPIO	ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	52,9	52	48,2	49,6

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>)

Defesa (fl. 05 da peça 26): Destaca que os gráficos contidos no relatório revelam um quadro de diminuição nos números de distorção idade/série. Ficando evidente que o desafio maior foi superar os números negativos de reprovação e evasão e, assim, obter ferramentas relevantes para regularizar as situações favoráveis à distorção idade/série. Diz ser de fundamental importância a inclusão de alunos que estejam fora da escola bem como a adoção de medidas que levem ao enfrentamento da distorção idade/série, contudo, mais importante ainda foi o trabalho feito pela Secretaria de Educação no sentido de oferecer uma educação de qualidade que visasse o acesso, a permanência e o sucesso de seus alunos, atuando permanentemente no combate à distorção idade/série.

Análise: Não obstante as alegações da defesa, observa-se que, nos anos iniciais, ocorreu uma alta no indicador de 2017 para 2018, porém de 2019 para 2020 ocorreu uma queda, ficando em 24,9% (2020). Situação esta que indica que o gestor deve continuar aperfeiçoando suas ações, com políticas públicas eficazes para eliminar definitivamente essa distorção no município. Já nos anos finais, conforme tabela acima, observou-se uma queda entre 2017 e 2019, porém de 2019 para 2020 houve uma alta e o município continua, ainda, num patamar bastante elevado em 2020 (49,6), requerendo do gestor a implementação de políticas públicas eficazes com o objetivo de reduzir essa elevada distorção. Dessa forma, entende-se que **a ocorrência foi parcialmente sanada.**

2.4 - Avaliação do Portal da Transparência (Deficiente).

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019. A Prefeitura Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA obteve a nota **40,33%**, enquadrando-se na faixa de resultado **DEFICIENTE**.

Da análise procedida (*Check List* e provas – peças 11 e 12), ressaltou-se o **não atendimento** do Portal da Transparência em relação a informações essenciais, obrigatórias e recomendadas, listadas às fls. 35 a 38 do Relgov – Peça 13.

Defesa (fl. 05 da peça 26): Diz que a verificação do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, feita pela DFAM, aconteceu apenas no ano de 2021 quando o Defendente não era mais gestor do município. Destaca o fato de que o domínio utilizado na sua gestão sempre cumpriu a Lei nº 12.527/11. No entanto, com a mudança de gestão, não há como se garantir a integridade do portal anteriormente utilizado. Também não se pode admitir que o gestor seja penalizado pela análise tardia, razão porque se pede que a suposta irregularidade seja desconsiderada.

Análise: De fato, a avaliação do portal ocorreu em 03/03/2021 (peça 11). Todavia, a checagem realizada pela DFAM se refere à inserção de dados e informações referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que o portal da transparência deve ser alimentado em tempo real pelo gestor. Dessa forma, a análise realizada pela DFAM em 2021 deveria constatar que o gestor alimentou devidamente o portal no tempo (com os dados de 2020) e na forma estabelecidos em lei, o que não aconteceu, como demonstra o resultado da avaliação. Por esse motivo, **a ocorrência não foi sanada.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 04 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Maria da Cruz Rufino Leão
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).



PARECER.....Nº 2022PM0142
PROCESSO.....Nº TC/016904/2020
ASSUNTO.....Prestação de Contas de Governo - exercício 2020
INTERESSADO.....Município de Cajueiro da Praia
PREFEITO.....Girvaldo Albuquerque da Silva
RELATORA.....Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
PROCURADOR.....Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2020. CONTAS DE GOVERNO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES ELENCADAS NESTE PARECER.

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a **prestação de contas de governo do Município de Cajueiro da Praia, exercício financeiro de 2020.**

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido às fls. 01 a 39 da peça nº 13 dos autos supra, enumerou as irregularidades.

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), bem como ao art. 266, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a Relatora determinou a citação do gestor (peças nº 15, 18, 21 e 23). Conforme certidão anexada à peça nº 27, o gestor apresentou justificativa em tempo hábil. A defesa encontra-se anexada à peça nº 26.

Ato contínuo, os autos retornaram à DFAM, que emitiu **relatório do contraditório anexado à peça nº 29.**

Por fim, este Ministério Público de Contas foi instado a se manifestar.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - CONTAS DE GOVERNO:

Gestor: Girvaldo Albuquerque da Silva

Período de Gestão: 01/01/2020 - 31/12/2020



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/016904/2020 - CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - EXERCÍCIO 2020 - PARECER Nº 2022PM0142 - FCB

A presente análise decorre da atribuição constitucionalmente conferida aos Tribunais de Contas de emitir **parecer prévio** sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em auxílio ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 71, I, c/c art. 75 da CF/88.

Trata-se, portanto, de uma avaliação técnico-opinativa da atividade financeira da Administração Municipal no decorrer do exercício, com vistas a fornecer elementos necessários à formação de um juízo político por parte da Câmara Municipal.

Os auditores da DFAM listaram as seguintes irregularidades após apuração das contas de governo do município em análise:

2.1.1) Intempestividade na publicação dos decretos de abertura dos créditos adicionais (art. 28, caput, II e parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí de 1989).

Segundo informação da DFAM (fls. 02 e 03, item 2.1, peça nº 29), foi constatada a **publicação extemporânea dos decretos de abertura referente aos créditos adicionais**, fato que se mostrou em desconformidade ao art. 28, *caput*, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí de 1989.

DECRETO	DATA DO DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DIAS DE ATRASO
089	10/01/2020	10/02/2020	20 dias
090	03/02/2020	27/04/2020	74 dias
093	02/03/2020	02/06/2020	82 dias
095	17/03/2020	27/04/2020	31 dias
098	01/04/2020	22/06/2020	73 dias
102	30/04/2020	26/06/2020	47 dias
103	04/05/2020	27/07/2020	74 dias
106	27/05/2020	08/06/2020	2 dias
107	01/06/2020	26/08/2020	77 dias
109	10/06/2020	26/06/2020	36 dias
113	01/07/2020	24/09/2020	115 dias
115	15/07/2020	07/08/2020	12 dias
116	16/07/2020	10/08/2020	15 dias
118	03/08/2020	30/10/2020	78 dias
121	01/09/2020	19/11/2020	70 dias
123	24/09/2020	19/10/2020	14 dias
125	01/10/2020	10/12/2020	60 dias
127	03/11/2020	08/01/2021	49 dias
131	01/12/2020	24/02/2021	75 dias
132	04/12/2020	26/02/2021	74 dias


Fonte: Diário Oficial dos Municípios, *peça 02*.

Em sede de defesa (fls. 02 e 03, peça nº 26), o Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva informou que foi obedecido o limite de suplementação previsto na LOA e por tal razão requereu que a falha não fosse capaz de macular o julgamento da prestação de contas.

Posicionamento do Ministério Público de Contas

 Av. Pedro Freitas, 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 mpc@mpc.pi.gov.br

 (86) 3215.3878 | (86) 99438.7549



@MPCPIAUI



GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/016904/2020 - CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - EXERCÍCIO 2020 - PARECER Nº 2022PM0142 - FCB

Observando o relatório do contraditório, consta informação de que a média de atraso nas publicações foi de 53 (cinquenta e três) dias. Ressaltou ainda a DFAM que os decretos nº 127, 131 e 132 foram publicados somente no exercício 2021, após a execução das despesas do exercício 2020. Considerando as informações constantes no relatório do contraditório, bem como em observância ao precedente deste TCE-PI (acórdão nº 19/2020, prolatado nos autos da denúncia TC/019220/2018), no qual a Segunda Câmara, de forma unânime, decidiu pela procedência em razão da publicação tardia dos decretos, considera-se **a falha não sanada**.

2.1.2) Distorção entre a idade do aluno e a série prevista no art. 32, caput, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Segundo informação da DFAM (fls. 04, item 2.3, peça nº 29), em se tratando da distorção idade e série prevista no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.394/96 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), **foi constatado um elevado percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série de ensino**. De acordo com a mencionada lei, a criança deve ingressar aos 6 (seis) anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 (quatorze). Os seguintes dados da Prefeitura foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

Comportamento da Distorção Idade x Série – nos 04 exercícios (Anos Iniciais)

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	26,5	38,4	28,3	24,9

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>)

Comportamento da Distorção Idade x Série – nos 04 exercícios (Anos Finais)

MUNICÍPIO	ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	52,9	52	48,2	49,6

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>)

Em sede de defesa (fls. 05, peça nº 26), o Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva informou que os quadros expostos no relatório da DFAM revelaram a diminuição nos números da distorção idade/série. Frisou que o maior desafio foi superar os números negativos de reprovação e evasão. Ressaltou que a Secretaria Municipal de Educação se empenhou no sentido de ofertar educação de qualidade e que atuou de modo a combater a distorção. Por fim, asseverou que a DFAM, em seu relatório, teria confirmado a redução da distorção referente aos anos iniciais.



Posicionamento do Ministério Público de Contas

Tomando como parâmetro as tabelas acima anexadas, observa-se que de fato, houve uma redução na distorção idade/série em relação aos anos iniciais. Todavia, no que tange aos anos finais, verificou-se o aumento da distorção. Assim sendo, considera-se a **falha parcialmente sanada**.

2.1.3) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11, juntamente com art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000).

Segundo informação da DFAM (fls. 04 e 05, item 2.4, peça nº 29), o portal da transparência do município foi avaliado segundo os critérios previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019. Após a referida avaliação, apurou-se que o grau de transparência do portal correspondeu ao percentual de 40,33%, enquadrando-se na faixa de resultado **deficiente**.

Em sede de defesa (fls. 06, peça nº 26), o Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva informou que a avaliação do portal realizada pela DFAM ocorreu no ano de 2021, quando já não era mais gestor. Em seguida frisou que o domínio utilizado em sua gestão sempre cumpriu a Lei Federal nº 12.527/2011. Ressaltou que com a mudança da gestão não haveria como garantir a integridade do portal anteriormente utilizado e que não poderia ser penalizado em razão de uma tardia análise por parte do TCE-PI.

Posicionamento do Ministério Público de Contas

As justificativas não devem ser acolhidas, visto que apesar da avaliação do portal ter sido realizada em 03/03/2021, a fiscalização focou nos dados e informações referentes ao exercício 2020. Ademais, cumpre ressaltar que o portal da transparência deve ser alimentado em tempo real pelo gestor, o que não foi constatado quando da realização da avaliação do portal. Portanto, considera-se a **falha não sanada**.

2.1.4) Resumo quanto ao cumprimento dos índices constitucionais/legais.

Tabela abaixo extraída da fl. 01, peça nº 29 deste processo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	50,00%	26,76%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	27,44%	25,00%



GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/016904/2020 - CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - EXERCÍCIO 2020 - PARECER Nº 2022PM0142 - FCB

Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	23,45%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	71,87%	60,00%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal	52,26%	54,00%
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99%	7,00%
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB	1,06%	5,00%

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto e fundamentado, o **Ministério Público de Contas opina pela:**

a) Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades elencadas neste parecer.

É o parecer ministerial.

Encaminhem-se os autos à Sra. Relatora.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Plínio Valente Ramos Neto
Procurador do Ministério Público de Contas



PROCESSO TC/016904/2020

mr

PROCESSO: TC/016904/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
PREFEITO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (01/01 – 31/12/2020)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276

RELATÓRIO DE VOTO

(conforme Decisão Plenária nº 394/2018 de 22/03/2018)

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Preliminarmente, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), quando da análise da Prestação de Contas de GOVERNO do exercício 2020, emitiu relatório (peça nº 13), identificando que o Município cumpriu apenas os seguintes limites legais / constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	50,00%	26,76%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	27,44%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	23,45%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	71,87%	60,00%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal	52,26%	54,00%
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99%	7,00%
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB	1,06%	5,00%

O Relatório Preliminar (peça nº 13) identificou, ainda, algumas impropriedades.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação (peças nº 15 e 21) do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2020 – Sr. GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, que apresentou defesa tempestiva (peça nº 26), conforme certidão à peça nº 27.

Em seguida, os autos foram remetidos à DFAM para análise da defesa apresentada, tendo a unidade técnica apresentado suas constatações no relatório emitido à peça nº 29, segundo o qual remanesceram as seguintes falhas:



- 1.1. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência;
- 1.2. Distorção Idade x Série (Indicador Elevado nos anos finais: 49,6);
- 1.3. Avaliação do Portal da Transparência: NOTA 40,33% - faixa de resultado DEFICIENTE.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, manifestou-se o *Parquet* (peça nº 31) nos seguintes termos:

*“Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades elencadas neste parecer.”*

É o relatório.

Teresina, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



DESPACHO

PROCESSO: TC/016904/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
PREFEITO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (01/01 – 31/12/2020)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276

À Segunda Câmara Virtual,

Determino a inclusão dos autos da Prestação de Contas de Governo, TC/016904/2020 na pauta da Sessão Virtual da Segunda Câmara a realizar-se entre os dias 30/01 a 03/02/2023.

Ressalta-se que o RELATÓRIO DE VOTO, conforme Decisão Plenária nº 394/2018 de 22/03/2018, encontra-se anexado à peça nº 32.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO TC/016904/2020

mr
PROCESSO: TC/016904/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
PREFEITO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (01/01 – 31/12/2020)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276

RELATÓRIO DE VOTO

(conforme Decisão Plenária nº 394/2018 de 22/03/2018)

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Preliminarmente, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), quando da análise da Prestação de Contas de GOVERNO do exercício 2020, emitiu relatório (peça nº 13), identificando que o Município cumpriu apenas os seguintes limites legais / constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	50,00%	26,76%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	27,44%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	23,45%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	71,87%	60,00%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal	52,26%	54,00%
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99%	7,00%
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB	1,06%	5,00%

O Relatório Preliminar (peça nº 13) identificou, ainda, algumas impropriedades.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação (peças nº 15 e 21) do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2020 – Sr. GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, que apresentou defesa tempestiva (peça nº 26), conforme certidão à peça nº 27.

Em seguida, os autos foram remetidos à DFAM para análise da defesa apresentada, tendo a unidade técnica apresentado suas constatações no relatório emitido à peça nº 29, segundo o qual remanesceram as seguintes falhas:



- 1.1. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência;
- 1.2. Distorção Idade x Série (Indicador Elevado nos anos finais: 49,6);
- 1.3. Avaliação do Portal da Transparência: NOTA 40,33% - faixa de resultado DEFICIENTE.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, manifestou-se o *Parquet* (peça nº 31) nos seguintes termos:

*“Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades elencadas neste parecer.”*

É o relatório.

Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO TC/016904/2020

mr
PROCESSO: TC/016904/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
PREFEITO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (01/01 – 31/12/2020)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando Aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual Prefeito Municipal.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Preliminarmente, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), quando da análise da Prestação de Contas de GOVERNO do exercício 2020, emitiu relatório (peça nº 13), identificando que o Município cumpriu os seguintes limites legais / constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado	50,00%	26,76%
Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal	27,44%	25,00%
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal	23,45%	15,00%
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal	71,87%	60,00%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo inferior ao limite legal	52,26%	54,00%
Repassa da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,99%	7,00%
Máximo de 5% não aplicado no exercício – FUNDEB	1,06%	5,00%

O Relatório Preliminar (peça nº 13) identificou, ainda, algumas impropriedades.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação (peças nº 15 e 21) do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2020 – Sr. GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, que apresentou defesa tempestivamente (peça nº 26), conforme certidão à peça nº 27.

Em seguida, os autos foram remetidos à DFAM para análise da defesa apresentada, tendo a unidade técnica apresentado suas constatações no relatório emitido à peça nº 29, segundo o qual remanesceram as seguintes falhas:

- 1.1. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência;**
- 1.2. Distorção Idade x Série (Indicador Elevado nos anos finais: 49,6);**
- 1.3. Avaliação do Portal da Transparência: NOTA 40,33% - faixa de resultado DEFICIENTE.**

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, manifestou-se o *Parquet* (peça nº 31) nos seguintes termos:

*“Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades elencadas neste parecer.”.*

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 70, I da CF e art. 32, § 1º da CE, que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo elementos necessários para o julgamento, pela Câmara Municipal, do desempenho auferido pelo Chefe do Executivo.

Dessa forma, a análise das referidas contas culmina com a emissão de Parecer Prévio, o qual evidencia o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida no exercício, bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais mínimos e máximos exigidos do prefeito.

Da análise das irregularidades detectadas pela DFAM no relatório preliminar, bem como da manifestação do Ministério Público de Contas, remanesceram as seguintes falhas:

2.1. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência:

Conforme Relatório Preliminar (fl. 13, peça nº 13), os Decretos do Município de Cajueiro da Praia (*números 89, 90, 93, 95, 98, 102, 103, 106, 107, 109, 113, 115, 116, 118, 121, 123, 125, 127, 131, 132*) foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que

estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Em sede de defesa (peça nº 26), o gestor alega que a falha não é capaz de macular o julgamento desta prestação de contas.

Entretanto, conforme apontado em sede de contraditório pela DFAM (peça nº 29), os atrasos nas publicações foram, em média, de 53 dias, inclusive alguns decretos foram publicados somente no exercício de 2021 (nºs 127, 131 e 132), após a execução de todas as despesas do exercício, em total desrespeito ao prazo disposto na Constituição do Estado do Piauí. Assim, remanesce a ocorrência.

Registra-se, ainda, que este Tribunal manifestou-se sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática:

“Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização”.

2.2. Distorção Idade x Série (Indicador Elevado nos anos finais: 49,6):

Segundo informação da DFAM (fl. 04, peça nº 29), em se tratando da distorção idade e série prevista no art. 32, caput, da Lei nº 9.394/96 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), foi constatado um elevado percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série de ensino. De acordo com a mencionada lei, a criança deve ingressar aos 6 (seis) anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 (quatorze).

Os seguintes dados da Prefeitura foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>):

Comportamento da Distorção Idade x Série – nos 04 exercícios (Anos Iniciais)

MUNICÍPIO	ANOS INICIAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	26,5	38,4	28,3	24,9

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>)

Comportamento da Distorção Idade x Série – nos 04 exercícios (Anos Finais)

MUNICÍPIO	ANOS FINAIS			
	2017	2018	2019	2020
Cajueiro da Praia	52,9	52	48,2	49,6

(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>)

Em resumo, a defesa (peça nº 26) esclareceu que os gráficos contidos no relatório revelam um quadro de diminuição nos números de distorção idade/série. Alega, ainda, que o desafio maior foi superar os números negativos de reprovação e evasão e, assim, obter ferramentas relevantes para regularizar as situações favoráveis à distorção idade/série.

Conforme análise do contraditório (peça nº 29), a impropriedade foi parcialmente sanada, uma vez que nos anos iniciais, ocorreu uma alta no indicador de 2017 para 2018. Porém de 2019 para 2020 ocorreu uma queda, ficando em 24,9% (2020). Tal situação indica que o gestor deve continuar aperfeiçoando suas ações, com políticas públicas eficazes para eliminar definitivamente essa distorção no município. Já nos anos finais, conforme tabela acima, observou-se uma queda entre 2017 e 2019. Entretanto, de 2019 para 2020 houve uma alta e o município continua, ainda, num patamar bastante elevado em 2020 (49,6), requerendo do gestor a implementação de políticas públicas eficazes com o objetivo de reduzir essa elevada distorção.

2.3. Avaliação do Portal da Transparência: NOTA 40,33% - faixa de resultado DEFICIENTE:

O portal institucional de transparência do município de Cajueiro da Praia foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019 e obteve a nota 40,33%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE. Em sede de Relatório Preliminar (fls. 35/38, peça nº 13), a DFAM efetuou, ainda, *Check List* em relação a informações essenciais, obrigatórias e recomendadas, apontando as que não foram atendidas.

A defesa do gestor (peça nº 26) foi no sentido de que a verificação do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, feita pela DFAM, aconteceu apenas no ano de 2021 quando o defendente não era mais gestor do município, de modo que o gestor não poderia ser penalizado pela análise tardia.

A DFAM (fl. 05, peça nº 29) esclarece que, de fato, a avaliação do portal ocorreu em 03/03/2021. Entretanto, a checagem realizada pela DFAM se refere à inserção de dados e informações referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que o portal da transparência deve ser alimentado em tempo real pelo gestor.

Dessa forma, a análise realizada pela DFAM em 2021 deveria constatar que o gestor alimentou devidamente o portal no tempo (com os dados de 2020) e na forma estabelecidos em lei, o que não aconteceu, como demonstra o resultado da avaliação. Por esse motivo, a ocorrência não foi sanada.

3. VOTO

Responsável: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (01/01 – 31/12/2020)

Diante de todo o exposto e analisado nos autos, tendo em visto o cumprimento de todos os índices limites legais / constitucionais;

Considerando que as ocorrências registradas não possuem maior relevância/potencial para ensejar o julgamento de irregularidade das contas;

Voto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA, exercício 2020** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Voto, ainda, pela expedição de **recomendação** ao atual prefeito (a) do Município de CAJUEIRO DA PRAIA para que empreenda esforços para:

a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;

b) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado elevado;

e) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

EXTRATO DE JULGAMENTO

2ª Câmara Virtual

30/01/2023 a 03/02/2023

PROCESSO Nº TC/016904/2020

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR(A): WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

SECRETÁRIO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Girvaldo Albuquerque da Silva, com recomendação.

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Teresina, 03/02/2023

CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES

Secretário(a)



PARECER PRÉVIO Nº 05/2023-SSC

PROCESSO: TC/016904/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA – PREFEITO (01/01 – 31/12/2020)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Diante do cumprimento de todos os índices legais/constitucionais, bem como da ausência de ocorrências graves nas contas de governo, merece ser emitido parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, referente ao exercício financeiro de 2020, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto da Relatora (peça 35) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Cajueiro da Praia, exercício 2020**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que houve o cumprimento dos índices legais e constitucionais, e que as ocorrências a seguir não se demonstram ser graves: 1. *Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do*



*Piauí/89 – reincidência; 2. Distorção Idade x Série (Indicador Elevado nos anos finais: 49,6);
3. Avaliação do Portal da Transparência: NOTA 40,33% - faixa de resultado DEFICIENTE.*

Decidiu ainda a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, pela expedição de recomendação ao atual prefeito (a) do Município de Cajueiro da Praia para que empreenda esforços para:

a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;

b) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado elevado;

c) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

À PRESIDÊNCIA DO TCE/PI

**PROCESSO TC/016904/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE
CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO DE 2020.**

Encaminha-se o citado processo para cumprimento de decisão exarada pelo Colegiado da Segunda Câmara, constante no **Parecer Prévio nº 05/2023 - SSC** (peça 37), a seguir:

“[...]Decidiu ainda a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição de recomendação ao atual prefeito (a) do Município de Cajueiro da Praia para que empreenda esforços para: a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado elevado; c) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.”

Após, retornar os autos a Secretaria da Segunda Câmara.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

OFICIO TCE Nº 613.2023

Simone Lopes de Carvalho e Silva <simone.lopes@tcepi.tc.br>

Sex, 28/04/2023 13:19

Para: prefeituradecajueiro2021@gmail.com

<prefeituradecajueiro2021@gmail.com>;gabprefeituracajueiro@gmail.com

<gabprefeituracajueiro@gmail.com>;secfinancaju@gmail.com <secfinancaju@gmail.com>

 2 anexos (350 KB)

OFICIO Nº 613.2023.pdf; PARECER PREVIO 05.23.pdf;

BOM DIA,
SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 613/2023 - GP E CÓPIA DO PARECER PRÉVIO Nº 05/2023 - SSC.

ATENCIOSAMENTE,
SIMONE LOPES
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).

A visualização desta peça ocorrerá quando da juntada da certidão de transcurso de prazo para defesa/justificativas, conforme [Decisão Plenária N° 1174/19 de 19/09/2019](#).